



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE ERECHIM
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

ALÉX ANTÔNIO ONYSZKO

A JUSTIÇA ENQUANTO POSSIBILIDADE:
UMA ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL HOBBSIANO

ERECHIM

2016

DGI/DGCI - Divisão de Gestão de Conhecimento e Inovação

Onyszko, Aléx Antônio

A JUSTIÇA ENQUANTO POSSIBILIDADE: UMA ANÁLISE DO
CONTRATO SOCIAL HOBBSIANO/ Aléx Antônio Onyszko. --
2016.

51 f.

Orientador: Dr. Gustavo Giora.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em filosofia , Erechim, RS , 2016.

1. A JUSTIÇA ENQUANTO POSSIBILIDADE: UMA ANÁLISE DO
CONTRATO SOCIAL HOBBSIANO.. I. Giora, Dr. Gustavo,
orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III.
Título.

ALÉX ANTÔNIO ONYSZKO

**A JUSTIÇA ENQUANTO POSSIBILIDADE:
UMA ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL HOBBSIANO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção de grau de
Licenciado em Filosofia da Universidade Federal da
Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Giora

ERECHIM

2016

ALÉX ANTÔNIO ONYSZKO

**A JUSTIÇA ENQUANTO POSSIBILIDADE:
UMA ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL HOBBSIANO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção do grau de Licenciado em Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Giora

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian

Prof. Dr. Gustavo Giora

Prof. Dr. Maurício Michel Rebello

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Inês Salete Onyszko e João Felix Onyszko, pelo seu amor incondicional, eterno e por não medirem esforços, sempre me auxiliando, não se importando com eventuais sacrifícios.

Ao meu orientador, professor Gustavo Giora, pelo seu tempo, ajuda e dedicação. Pela confiança no trabalho e constante suporte.

Aos meus professores e à Universidade Federal da Fronteira Sul, por tornarem possível este momento e contribuírem para o meu crescimento intelectual e pessoal.

À minha família, pelo apoio e estímulo. Por me manterem vivo e serem um porto seguro em meio as tempestades da vida.

Ao meu amor, pois uma vida sem cumplicidade, paixão e carinho, não tem sentido. Obrigado por me acalmar, me ouvir e estar sempre disponível quando necessário.

À Unimed Erechim, pela compreensão, apoio e incentivo ao aprimoramento profissional, valorizando sempre iniciativas promotoras e engrandecedoras do conhecimento.

À Diocese de Erechim, por ser a instituição que me apresentou a Filosofia e ampliou meus horizontes.

Aos colegas do curso e conhecidos da caminhada que de alguma maneira contribuíram para este momento.

RESUMO

Neste trabalho apontamos que o pacto social para Hobbes é visto como o movimento que salva o indivíduo dele mesmo, de sua condição de miséria, necessidade, carência e desespero. Através da sua criação, passa a se assegurar a possibilidade de vida em plenitude, sem os constantes perigos, como a morte violenta, que espreita no Estado de Natureza. O Estado Civil é criado em meio ao caos pelos próprios homens, indivíduos que identificam sua necessidade para manutenção da vida. Todavia, em meio aos debates históricos acerca do tema, acaba-se esquecendo de questionar há possibilidade de justiça nesta ação. O objetivo aqui é analisar o processo que leva o homem à assinatura do acordo e se este pode ou não ser considerado justo. Para isto, busca-se expor como as paixões humanas são voláteis e seu forte poder sobre o homem, culminando na necessidade de um pacto para evitar a autodestruição. Na sequência difere-se o Estado de Natureza do Estado Civil. Por último objetiva-se explanar o funcionamento do Estado Soberano e dissertar acerca de sua possibilidade de ser ou não justo. O Soberano deve assegurar a vida e evitar que se rescinda à guerra. Para isto, a obediência dos súditos é fundamental e a voz do Estado deve ser sempre seguida.

Palavras-Chave: Estado Civil. Estado de Natureza. Hobbes. Homem. Pacto Social.

ABSTRACT

This research aims to show that the Social Pact is seen as a movement that saves the individual from him/herself, from its misery, necessity, scarcity and despair. From its creation, the possibility of a life to the full is ensured, without constant dangers, such as violent death, lurking in the State of Nature. Man in between chaos creates the Civil Status to identify their needs to maintain life. However, amidst historical debates on the subject, the possibility of questioning on the existence of justice is forgotten. The objective here is to analyze the process that leads the man to sign the agreement and if it can be considered as fair. For that, this research aims to expose how human passions are volatile and its great power over man, which culminates on the need of a pact to avoid self-destruction. After that, the State of Nature is distinguished from the Civil State. Lastly, this work tries to explain the functioning of the Sovereign State and if it is fair or not. The Sovereign must assure life and avoid war. For that, the obedience of the subjects is fundamental and the voice of the State must always be followed.

Keywords: Civil State. Nature State. Hobbes. Man. Social Pact

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	AS PAIXÕES E SEU PODER SOBRE O HOMEM.....	9
3	LEI NATURAL E LEI CIVIL.....	21
3.1	Lei Natural	21
3.2	Lei Civil.....	29
4	DO PACTO E SEU EFEITO PRÁTICO	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

O Estado Civil é o mecanismo pensado por Hobbes visando a preservação da vida e a manutenção da paz, uma vez que, os homens sem um líder não conseguem conviver muito tempo sem entrar em guerra enquanto viventes do Estado de Natureza. A teoria hobbesiana foi proposta pelo autor com o intuito de evitar uma guerra civil já no fragilizado contexto que estava imerso. Comunidades descontentes com seus governantes, o protestantismo ganhando espaço e os princípios do cristianismo católico sendo postos em xeque. Quando sugere a ideia do seu Estado Civil, Hobbes busca repelir a possibilidade da guerra e para tal, precisa de um mecanismo efetivo que possa controlar os ânimos dos indivíduos. Deus não pode ser a chave mestra do controle, a religião precisa dar suporte ao Estado, porém, não pode ter poderes superiores aos do Soberano.

Os homens, sem o Estado Civil, vivem em condições de necessidade e perigo, quando dão-se por conta disto, fazem o possível para buscar segurança e estabilidade; este é o momento mais importante para o autor. Hobbes inicia sua teoria analisando o corpo humano, sua capacidade de interconexões, paixões, e a partir daí passa a teorizar acerca da natureza humana. A evolução teórica perceptível em seus escritos, numa visão macroscópica, é que do corpo, seus sentidos, passa-se ao homem propriamente dito e termina-se com suas ações na república. Essa forma de análise, adotada por Hobbes, possibilitou-o chegar a conclusões que permitiram-no criar um Estado Civil personalizado às necessidades dos indivíduos.

As paixões são o que movem os homens. No Estado de Natureza não há controle, ou seja, as paixões podem influenciar livremente os indivíduos e estes deixam-se levar por elas. Como não há mecanismos jurídicos legais que possam impedir uma ação impensada, instaura-se a guerra, afinal, a ação fica limitada ao impulso. Partido deste pressuposto e analisando o fim de um estado que vive, que se mantém neste contexto – de guerra – Hobbes propõe a tese do pacto entre os homens com o intuito de formar o Estado Civil de controle, visando assegurar e manter a paz.

Em parte, o objetivo deste trabalho é entender o poder do medo e da esperança, duas das principais paixões que, segundo Hobbes, direcionam o homem à paz ou à guerra. A guerra, pois o medo de ser morto enquanto estiver dormindo por um igual, pode conduzir o indivíduo a matar este próximo em ato de autopreservação. Com isso cria-se uma onda de morte sem fim. A paz, pois o medo da morte e a esperança da segurança plena, fazem com que o indivíduo

busque algo melhor do que sua condição atual. Algo que o permita viver sem a necessidade de pensar em proteger-se para amanhecer vivo.

Uma vez isto claro, busca-se diferir o Estado de Natureza do Estado Civil. Esta distinção é necessária para compreender o contexto de carência e problemas que o homem vive enquanto partilha do Estado de Natureza. Não é somente a morte que o espreita neste contexto, não existem garantias de posse, de alimentação e não há, se não com luta, possibilidade de vida segura. Ademais, busca-se apresentar os preceitos da lei natural e sua aplicabilidade, pensada por Hobbes, visando atingir a necessidade última do homem, a saber, a paz. Eventualmente, e mesmo com a lei disponível neste estado de carência, o homem vê-se obrigado a buscar algo mais, afinal, aqui não existem formas, meios que possam entregar tudo que o indivíduo carece.

Mais adiante, analisa-se a concepção de Estado Civil, seu processo de criação, com a assinatura do pacto entre os homens, até seu papel de governador supremo, Soberano, dos súditos, bem como as benesses por ele proporcionadas. No Estado Civil, contrário a condição anterior, existem mecanismos de controle, as leis, que buscam reger a convivência e dar todos os ditames de ação para os homens. Através das leis, o Estado consegue controlar os impulsos das paixões e assegurar a convivência benéfica entre os indivíduos. A paz é a meta da criação do Estado. Tendo isso como base, o Soberano passa a definir o que é bom ou mau, justo ou injusto e assim por diante. Se o indivíduo seguir as orientações, não estará sujeito às penalidades previstas por desobediência, caso contrário, deverá arcar com as consequências de seus atos. Assim, o controle consegue acalmar o lado animalesco do homem e passa a assegurar, suprir as carências do Estado de Natureza.

Como último movimento, faz-se uma análise levando em consideração as condições expostas e busca-se determinar a possibilidade de justiça do pacto. Como não existia um órgão supremo que pudesse determinar o que era ou não justo, é possível que o acordo, um movimento de todos os homens que estavam em condições de necessidade, seja considerado justo?

Hobbes propõe que, um órgão, utilizando-se da razão, deva controlar as paixões humanas, principalmente o medo dos homens para manter a paz civil e não recorrer ao miserável Estado de Natureza. Para isso, a teoria do autor materializa o dualismo “corpo e espírito”, uma vez que, deixa de lado todas as concepções sobrenaturais e adota a ciência como regente suprema da sociedade. A religião não é apagada do estado de hobbesiano, todavia sua teoria não admite a possibilidade de existir alma ou céu e inferno, afinal, o Estado deve ser o regente supremo.

2 AS PAIXÕES E SEU PODER SOBRE O HOMEM

Hobbes, na maioria das diversas interpretações históricas, é considerado um filósofo contratualista, ou melhor, um contratualista jusnaturalista. Sua tese se detém a desdobrar o processo de evolução e saída do homem que vive em Estado Natural, sem leis, à pura sorte e levado pela força, até sua estabilização social com pleno reconhecimento de seu papel enquanto indivíduo que compartilha um espaço com os demais e vive em comunidade, sob a mão de um governo, de um Estado.

Para o autor, o homem não escolhe simplesmente sair do Estado de Natureza por que gosta de estar sob a mão de um líder, mas sim, por necessidade. A necessidade trabalhada por Hobbes para justificar este movimento, na maioria das interpretações históricas, se dá pelo medo que o homem tem da morte violenta. Logo que, segundo Brondani (2007, p. 19), “[...] O medo, de acordo com Hobbes, é o recurso à natureza, que impele o homem a fugir da morte iminente, o maior de todos os males possíveis [...]”. Afinal, não possui nenhum mecanismo legal que possa defendê-lo a não ser sua própria força. Força essa, sempre física. Todavia, Renato Janine Ribeiro levanta outro ponto nas entrelinhas dos textos hobbesianos que vincula a busca pela constituição do Estado não somente ao medo, mas também à esperança. O medo cria no indivíduo o desejo pelo Estado e a esperança faz com que ele busque a efetivação deste desejo. Segundo Eisenberg:

[...] a teoria política de Hobbes teria como alicerce o medo gerado pela brutalidade do estado de natureza, e é deste sentimento que floresce a vocação política do homem, vocação esta marcada principalmente pelo imperativo da obediência. [...] Janine não refuta este argumento, mas complementa-o com outro central à compreensão do pensamento hobbesiano. A vocação política do homem em Hobbes não nasce somente do medo, e não se reduz portanto à revelação do imperativo da obediência. O sentimento irmão do medo no pensamento hobbesiano – a esperança – também participa da produção daquela vocação, pois se o medo impele o homem a pensar no seu futuro e nas formas de evitar o objeto de seu medo, é a esperança que o projeta para o futuro e, mais importante ainda, é ela que leva o homem a crer que o contrato de submissão a que está preste a realizar pode efetivamente eliminar o objeto do medo. EISENBERG, 2000, p. 228.

O homem não vive somente no Estado de Natureza, ele vive com medo neste estado e isso caracteriza-o neste momento, o medo é a sua natureza. A necessidade pela segurança do Estado Leviatã é simples; no pleno Estado de Natureza, não existem regras, o mais forte sobrevive. Não há garantia de posse, de saúde, de educação, de absolutamente nada a não ser aquilo conseguido pura

e simplesmente com a força bruta. Segundo Silva (2009, p. 14), as reações humanas, tanto de defesa, quanto suas inclinações/paixões, não podem, a priori, ser consideradas más ou boas em si mesmas, afinal, somente são a resposta do homem a uma ação externa a ele. O homem age sempre em resposta a um movimento, uma ação externa, todo ato é manipulado pelas paixões, em Hobbes tudo é fruto delas.

Em Silva (2009, p.17) a esperança pode ser traduzida pela expectativa do bem futuro e o medo pela expectativa do mal futuro. Conforme Brondani (2007, p. 46), o “[...] Medo e esperança [...] São [...] paixões, aliadas à razão, que conduzirão o homem ao Estado civil [...]”. São estas as principais paixões que norteiam a mente dos indivíduos para, somadas à razão, fazerem com que o homem busque sair do Estado de Natureza.

O agrupamento de indivíduos, a formação de comunidade, e a posterior constituição de um Estado que neutralize os medos em que vivem os homens num estado de pura natureza é o ápice da evolução humana, uma vez que, pelo menos em tese, estes deixam de se matar sem pensar nas consequências. O Leviatã é necessário, pois um pacto social não é possível em Estado de Natureza dado as constantes inclinações em que os homens são expostos e a falta de mecanismos policiais para neutralizar possíveis atos puramente animais. Ou seja, não existe garantia de que acordos possam ser cumpridos quando não há um ente que assegure sua efetivação, função esta atribuída, em Hobbes, ao Estado.

As paixões humanas não possuem conteúdo moral para legislar no Estado de Natureza dado que não são comuns a todos os homens. Uma vez que cada pessoa pode sentir mais esperança e menos medo ou vice-versa, não existe uma medida única, não existe equilíbrio afinal, elas são o resultado de sensações diversas que o corpo humano experimenta, segundo Hobbes:

A causa das sensações é o corpo externo ou objeto que age sob o órgão apropriado a cada sentido, diretamente, como no caso do paladar ou do tato, ou indiretamente como na visão, na audição ou no olfato: o corpo externo ou objeto pressiona, por mediação, os nervos e outras fibras e membranas do corpo, e neles penetra até atingir o cérebro e o coração, causando uma resistência, reação e esforço do coração, em busca da libertação. [...] Assim, resulta evidente que a coisa vista se encontra numa parte, e a aparência em outra. Mesmo que a determinada distância o objeto real pareça envolvido pela fantasia que produz em nós, o certo é que uma coisa é o objeto e outra a imagem ou fantasia. Portanto, as sensações, em todos os casos, são meras fantasias originais, causadas como já disse, pela pressão, ou seja, pelos movimentos das coisas externas sobre nossos olhos, ouvidos e outros órgãos. HOBBS, 2009, p. 21-22.

Logo, se as sensações são a resposta do corpo a algo externo a ele, o medo é o sentimento que o indivíduo tem em resposta a possíveis e específicos movimentos contra ele, como por exemplo, um ataque violento. A resposta fisiológica do corpo a este medo é deixá-lo em estado de alerta para possíveis ataques com o intuito de proteção. As paixões, os sentimentos, segundo Silva (2009, p.79), são meras reações que o homem demonstra ao ser bombardeado por uma série de objetos e externos. Estas, são o reflexo não só da ação direta dos objetos, como também, são o resultado das suas experiências de vida, da sua história, armazenada na memória, até de sua imaginação, afinal, a interferência externa, do ambiente, muda o homem e este armazena suas experiências sendo elas também motores de impulso para as paixões.

As paixões são voláteis e oriundas de momentos em que o indivíduo está passando por algum tipo de interação. Por não ser possível controlá-las, é praticamente impossível utilizá-las como legitimadoras de algum acordo feito em Estado de Natureza, por exemplo. Os indivíduos não podem tê-las como mecanismos de equalização social e legal, afinal, não são compartilhadas por todos, e as que o são, são com intensidade diferente. Todavia, ainda existem valores, mesmo que egoístas, nas sub ações de cada pessoa, uma vez que o indivíduo busca o seu bem e foge do seu mal, especificamente. Entretanto, como este movimento é uma busca individual, o coletivo cai no esquecimento e se abre a porta para o completo caos. Sem medidas universais, o Estado de Natureza pode ser um duelo onde cada homem duela por si.

Em Hobbes, os corpos humanos podem ser comparados às máquinas. Cada órgão trabalha de acordo como um fim, manter o todo, o corpo, em funcionamento. Para ele, além das paixões e da imaginação o homem é condicionado por outra força interna, que atua como resposta primeira a um ato externo, o denominado *conatus*. O *conatus* “é o elemento que recebe (movimento passivo) o movimento causado pelos objetos externos e o transforma em ação (movimento ativo), ou seja, o *conatus* é uma espécie de mecanismo transformador que converte o movimento passivo em ativo”. (SILVA, 2009, p. 85-86).

O *conatus* atua como a porta de entrada e de saída do corpo humano para os estímulos externos. Um indivíduo, mesmo em estado de repouso, se receber algum estímulo, responderá. É a aplicação da física natural da teoria hobbesiana. Uma pessoa está em estado de repouso até ser influenciada por algum objeto ou coisa externa. O impulso recebido será processado e para ele o corpo dará uma resposta. Esta ação, este processo de conversão do movimento, na maioria das vezes é impensada, afinal, é uma resposta rápida que o indivíduo oferece sob um determinado estado. É o *conatus* aquilo que move o corpo para uma resposta ao “ataque”.

Sendo a primeira resposta do corpo, o *conatus* é a análise resultante de várias memórias vividas pelo indivíduo ao longo do tempo. É o movimento da coisa que atingiu o homem e continua em movimento mesmo dentro dele, gerando uma reação, uma resposta aos estímulos externos. Segundo Limongi (2000, p. 429), “Nem todo *conatus* [...] é perceptível, e a percepção depende da predominância de um *conatus* sobre os outros”. Sua função primeira é defender a vida do homem, este, que possui grande capacidade de armazenar o resultado de suas vastas experiências de vida e estes resultados são utilizados como princípio de julgamento para definir se a reação provocada pelo externo é de desejo ou de aversão. Hobbes no *Leviatã*, apresenta a distinção entre ambas respostas para um esforço, para um movimento de resposta do *conatus*. Para ele:

Esse esforço, **quando se dirige a algo que o causa, é denominado apetite, ou desejo**, sendo este último termo mais usado em sentido geral, enquanto o primeiro se refere ao desejo de comida, tendo o nome de fome e sede. **Quando o esforço se traduz em afastamento de algo, é denominado aversão**. As palavras apetite e aversão derivam do latim e significam moções de **aproximação** e de **afastamento**. [...] **Os seres humanos desejam aquilo que amam, e odeiam coisas pelas quais tem aversão**. [...] Como a constituição do corpo humano está em contínua mutação, é impossível que as mesmas coisas venham a causar, numa mesma pessoa, os mesmos apetites ou aversões. Muito menos pode haver a coincidência de todos os homens terem desejo pelo mesmo objeto. HOBBS, 2009, p. 47-48. Grifos meus.

Conforme Hobbes, o indivíduo é condicionado por dois grandes movimentos. O *conatus* visa sempre o afastamento da morte, logo, a aversão a algo pode ser compreendida como uma ameaça para a vida. No Estado de Natureza não há possibilidade de equilíbrio, afinal, os diversos indivíduos são mutáveis e uma mesma coisa não pode causar dois sentimentos divergentes no homem, ou causa aversão ou desejo. O *conatus* não é um movimento dualístico que pode ter duas respostas para a mesma coisa em reação a uma sensação. Hobbes não admite que as moções de aproximação e afastamento sejam compartilhadas por algo.

Isso também se aplica à comunidade. Dois indivíduos podem ter objetivos conflitantes, e não conseguem equalizar suas ideias. Como resolver este conflito? Hobbes deseja enaltecer que não há uníssimos em se tratando de decisões guiadas por paixões. Sempre será necessária a presença de um agente externo que seja capaz de equilibrar as diferenças entre os diversos indivíduos e que seja neutro, equalizado um julgamento, por exemplo.

Para Silva, “o *conatus*, portanto, pode também ser entendido como um movimento que busca uma futura apropriação daquilo que é útil para a conservação e o distanciamento de tudo

que possa significar ameaça a sua preservação”. (SILVA, 2009, p. 87-88). Como no Estado de Natureza não há garantia de segurança, por exemplo, o *conatus* tenderá a apropriar-se de tudo que possa trazer mais garantias para o indivíduo e distanciar-se-á daquilo que poderá trazer-lhe algum mal.

Os movimentos de desejo e aversão, para Hobbes, são primordiais e deles derivam todos os outros sentimentos e seus opostos, como por exemplo, alegria e tristeza, prazer e desprazer e assim por diante. Segundo Silva (2009, p. 89), as mais variadas paixões derivam-se unicamente das duas primeiras e sempre possuem um oposto. Para Hobbes, somente o medo e a esperança tendem a levar o homem em direção ao caminho da paz, uma vez que os homens têm medo da morte violenta estes movimentos tendem e distanciar-lo disto. Somando isso ao desejo de uma vida confortável e a esperança de consegui-la através do trabalho, pode-se afirmar que os homens buscam somente a paz para suas vidas. A esperança é a paixão que, somada ao desejo pela vida segura, guiará os homens ao Estado Soberano.

Entretanto, vale ressaltar que a esperança é o movimento auxiliar acompanhando o desejo por segurança que somado ao temor pela vida, a aversão ao perigo, alavanca o *conatus* inicial afetando o indivíduo para mudança. O papel da esperança é manter forte o desejo de se alcançar algo. Ambos se apoiam e é deles que o homem extrai a força necessária para não desistir do seu desejo de paz. Nem o desejo, muito menos a esperança, possuem uma visão, um tato, do que buscam na atualidade. Ou seja, eles projetam para algo que se almeja e fazem com que o indivíduo creia que atingirá este algo.

A esperança deve auxiliar o desejo no movimento de descoberta para o novo, daquilo que se espera, a segurança e a paz. Entretanto, tudo está ligado com o conceito de deliberação, para Hobbes (2009, p.53), “toda deliberação é considerada concluída quando a coisa deliberada se realiza ou chegamos à conclusão de que é impossível; e isso porque, até então, sustentamos a liberdade de fazer ou não fazer algo, de acordo com nosso apetite ou aversão”. Enquanto animais racionais vivendo em Estado de Natureza, os homens são condicionados por suas paixões e não levam em conta o bem comum, por exemplo. Cada pessoa luta por aquilo que lhe parece melhor, por aquilo que deseja.

O processo de deliberação citado por Hobbes faz *jus* a capacidade, mesmo em Estado de Natureza, do homem poder escolher o que busca, escolher o que deseja. Evidente que de uma maneira muito brutal, afinal, ainda não existem quaisquer mecanismos jurídicos de controle. Os desejos e aversões são frutos do que se imagina do movimento de algo, ou seja, suas consequências. Segundo Hobbes (2009, p.54), todas as escolhas, todas as deliberações

feitas pelo homem, deveriam levar em conta as mais variadas consequências de seus atos, afinal, assim não haveriam escolhas erradas como por exemplo, matar o vizinho porque ele jogou água fria no seu gato. O mais importante é frisar que, quanto mais se delibera, quanto mais se pesa as consequências das ações feitas em decorrências das paixões, maior é a garantia de fazer a escolha certa.

Os movimentos primeiros, ou paixões das quais as outras derivam, ou seja, o medo e a esperança, são ambas expectativas de um futuro, daquilo que ainda está por vir, seja bom ou mau. O medo, tem como maior característica a aversão. Ele faz com que o homem busque fugir do estado de natureza, pois teme por sua vida dada a condição extrema de guerra que vive. Para Hobbes:

Uma vez que a condição humana [...] é a da guerra de uns contra os outros, cada qual governado por sua própria razão, e não havendo algo de que o homem possa lançar mão para ajudá-lo a preservar a própria vida contra os inimigos, todos têm direito a tudo, inclusive ao corpo alheio. Assim, perdurando este direito de cada um sobre todas as coisas, ninguém poderá estar seguro (por mais forte e sábio que seja) de que viverá durante todo o tempo que normalmente a Natureza nos permite viver. HOBBS, 2009, p. 98.

O indivíduo no Estado de Natureza vive com medo e possui aversão a tudo aquilo que possa o fazer mal, logo, vive com medo do futuro. Já por outro lado a esperança, é aquela responsável por fazer com que o homem acredite num bem vindouro, naquilo que possa-o livrar do pesadelo do medo. Ambas apontam para o futuro, todavia, em direções opostas, mas com um mesmo objetivo, preservar a vida.

Tanto o medo quanto a esperança se utilizam dos movimentos passados, das experiências de vida, para impulsionar o sentimento desperto por algo e se será de desejo ou aversão. Se for de aversão, o indivíduo buscará se afastar do agente externo que causou este movimento, se for de desejo fará o possível para ir em direção a ele, querendo ficar o mais próximo que conseguir e fará o que estiver ao seu alcance para tal. Segundo Silva (2009, p.92), é perceptível uma relação estreita entre o medo e o sentimento de desprazer e a esperança e o sentimento de prazer. Pode-se arriscar e dizer que hipoteticamente são sinônimos na medida em que refletem ambos os seus significados e complementam-se enquanto influência sobre o homem que vive no estado de natureza.

Estes sentimentos são oriundos de movimentos (objetos, coisas, pessoas, ações, afins), externos ao homem, no entanto, são conceitos mutáveis e estão constantemente em evolução,

afinal, o homem é aberto a influências terceiras. Somando-se a isso, cada pessoa que possui um contexto de vivências únicas, intrínsecas a ela capazes de influenciar a forma como reagir diante de um movimento; busca-se destacar que a mesma coisa, a mesma reação, pode ser interpretada de maneira diferente se julgada por dois distintos indivíduos. O desejo por preservar a própria vida é maior, entretanto, os indivíduos sempre partem de contextos, comunidades, círculos de proximidades diferentes e o que é importante para um pode não ser para outro. A real moeda, o que realmente importa, no estado de natureza, é lutar e fazer o possível para preservar própria vida, não se preocupando com o possível mal que pode fazer-se para atingir-se tal objetivo.

A constata luta pela própria segurança, pelo o próprio bem, faz com que o indivíduo adentre numa espécie de ofuscamento que não o deixa perceber o mal que faz para o convívio social, para o convívio com os demais humanos, suas ações diárias. Como afirma Silva (2009, p. 92), “[...] essa busca natural de cada indivíduo pelo seu próprio bem não leva ao bem coletivo ao contrário do que ocorre com alguns animais [...]”. Este movimento, puramente do animal homem e sua busca, choca-se com os ideais de outros homens, dado que cada um, parte de uma vivência específica e interpreta o mundo a sua maneira. Em última instância, onde cada um, luta por si próprio, instaura-se o estado permanente de guerra.

Viver no estado de natureza ainda tem outro preço caro, não é possível, ou pelo menos extremamente difícil, fazer acordos, fazer alianças, dado que sempre há a possibilidade de entregar-se numa bandeja de prata ao inimigo. Não se tem capacidade para legitimar acordos e garantir que estes sejam cumpridos, a conversa e os contratos verbais não têm valor algum, afinal, cada pessoa pode esconder-se por detrás de uma máscara invisível de mentiras e quando o indivíduo baixar sua guarda, ser pego despreparado. Cada ação deve ser calculada e analisadas todas suas consequências antes de algum movimento. Como perspectiva de futuro, para Abraão:

O Contrato Social vem dar término a essa guerra e é simbolizado na transferência de todos os poderes dos partícipes do Contrato Social a um terceiro, o Estado (o Leviatã), que visa à segurança e à paz. Dele emanará as leis civis universais, que todos os homens são obrigados a obedecer, inclusive o direito à propriedade. ABRÃO, 2007, p. 213.

Todo este clima macabro de incertezas, deixa transparecer a instabilidade do contexto, fazendo com que os indivíduos criem situações em suas mentes, imaginem coisas, e tenham atitudes brutais para com seus iguais. A imaginação é capaz de criar situações inexistentes, derivadas de experiências antigas de vida, que dão início ao *conatus* da aversão, do medo. Não

é de se estranhar que no Estado de Natureza, um homem ao imaginar seu vizinho tentando matá-lo por algum motivo esdrúxulo, por exemplo, o faça antes sob a justificativa de evitar este mal. Assim, engana-se a si próprio criando uma atmosfera ilusória de segurança para satisfazer seu desejo natural de buscá-la.

Para Silva (2009, p. 94), “[...] da avaliação exclusiva da própria natureza, só é possível extrair desconfiança, inconstância, instabilidade, insegurança, em uma palavra, o medo”. Logo, viver num estado assim é estar ciente que a paranoia individual, é compartilhada por todos. Não há equilíbrio e por isso os acordos verbais, as palavras, não se sustentam. Sempre os indivíduos trabalham com a possibilidade de estarem sendo vistos como alvos de alguém, logo precisam criar seus próprios alvos e assim o Estado de Guerra cada vez mais se aproxima.

A vida sempre está em estado de ameaça. É disponível para outrem se for necessária à sua defesa e esse direito é assegurado pelo Estado de Natureza mesmo. Para Silva,

O que garante o acesso do homem a todos os meios necessários para se preservar é o direito de natureza. A lei de natureza, por sua vez, é uma regra geral que aconselha ao homem não abrir mão de seu direito natural de fazer uso do que for necessário para sua preservação, ou seja, a lei natural (no estado de simples natureza) é uma regra geral que mantém a lógica que estabelece como consequência necessária à presença do medo e da desconfiança recíproca entre os homens. SILVA, 2009, p. 96.

O homem, temendo pela sua vida, possui amparo do Estado de Natureza para tirar a vida de outro, se isso ajudar a proteger-se. Não há limites quando se trata da aversão em relação a morte, tudo pode ser feito. Com isso, em última instância, as próprias leis do Estado de Natureza fazem com que ele seja inseguro, e não um ambiente acolhedor para receber uma comunidade, com pessoas, relacionamentos e assim por diante. Conforme Brondani (2007, p. 67), “No estado natural não há comunidade, não há propriedade, mas apenas os homens permanentemente dispostos à luta. O direito é concebido então no sentido negativo. Faz-se presente na falta da lei”. Não há como manter um sistema que não zele pela segurança de seus próprios partilhantes uma vez que acabará se auto destruindo. O único movimento, a única paixão que desperta neste contexto é a aversão, é o medo. Logo a tendência humana de resposta é afastar-se, e buscar algo que possa atender suas necessidades.

O medo é uma paixão muito forte no condicionamento das ações humanas. No Estado de Natureza é ele quem praticamente rege todas as atitudes dos homens como sendo uma incomensurável verdade - algo como a água para um peixe. Logo, para tornar o convívio social

possível, faz-se necessário saber equilibrar o medo, saber manipulá-lo, fazer com que ele contribua na busca humana pela paz. Esta paixão é necessária para o indivíduo e não pode ser simplesmente desligada ou esquecida, todavia, não pode continuar sendo utilizada como mecanismo alavancador do estado de guerra, instaurando o oposto do buscado pelo homem.

A palavra chave quem vem à mente quando se pensa em acordos e contratos é a confiança. Um homem precisa acreditar, precisa confiar que se ele não fizer um mal não sofrerá um mal, essa é a segunda lei da natureza proposta por Hobbes. É preciso que os todos indivíduos consigam resignar-se de alguns direitos para criarem essa relação de fé no outro e conseguirem algo a mais com isso, ou seja, atingirem o que tanto almejam, a paz e a segurança para si mesmos. É necessário que um elemento, algo ou alguém que não seja influenciado pelas paixões una o ideal dos homens e faça com que cooperem direta ou indiretamente. Vale ressaltar que as inclinações humanas são variadas oscilantes e individuais, logo, pode-se arriscar a dizer que são infinitas, se multiplicadas pela quantidade de sensações que um indivíduo é acometido ao longo de sua vida e a quantidade de paixões que decorrem disto. A tarefa do agente externo é equalizar esta infinita gama de paixões para todas pessoas, por mais que sigam múltiplos caminhos, conduzirem-se a um só ideal.

No entanto, a confiança necessária capaz de obrigar os homens a manterem a palavra dada e a cumprirem os pactos estabelecidos vem a reboque de um “*temor respeitoso*” imposto pelo Estado soberano, ou seja, **é por meio do medo de um poder comum** capaz de impor externamente o cumprimento das leis **que se pode alcançar a estabilidade e a constância necessária para o convívio pacífico**. Porém sem eliminar a desconfiança, mas sim a reorganizando em função da obediência ao soberano civil que é a única forma possível de se alcançar a paz, pois se fosse possível alcançar a paz “sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente conseguiríamos imaginar a humanidade inteira capaz de fazer o mesmo” (Hobbes, 2003, p.145). E, nesse caso, “não haveria, nem seria necessário, nenhum governo civil ou república, pois haveria paz sem sujeição” (idem). SILVA, 2009, p. 97. Grifos meus.

O medo como paixão reguladora, é o caminho mais efetivo na busca pela paz. Se utilizando desta ferramenta, o estado do Leviatã poderá controlar os indivíduos e fazê-los trabalharem em conjunto, atenuando as leis do estado de natureza. Na verdade, o Leviatã vem com o intuito de sobre escrever as leis do estado anterior, uma vez que seu objetivo é a paz para que todos vivam em harmonia, os indivíduos não mais se preocupam com vinganças e planos nefastos contra os demais.

O Estado Soberano, livre de qualquer influência externa e de paixões naturais, que deverá legislar sobre a comunidade utilizando-se do medo para manter a ordem. No entanto,

não é o mesmo medo que compartilhado no Estado de Natureza, neste os homens viviam com terror, assustados, no estado de direito, sob a regência do Leviatã, o medo é associado ao temor, a necessidade de respeito, de seguir as normas para evitar punições.

É possível, para o soberano, manipular, inclusive, os indivíduos, seus súditos, para que sigam as normas estabelecidas. Sempre se valendo das aversões individuais e usando-se do temor detido pela presença do Leviatã. Para não voltar a incidir num Estado de Guerra é necessário que as esperanças de cada pessoa, os desejos opostos ao medo, sejam utilizados também como mecanismo de controle, é o devido equilíbrio destes que garantirá o pleno respeito dos súditos.

Hobbes deixa claro que o Estado de Direito, a comunidade pacífica, somente é possível com a presença de uma força, uma entidade alheia as paixões para existir. Se fosse concebível a ideia de um estado sem líderes que se sustentasse e não caísse no caos da guerra, o Estado de Natureza não se esfacelaria por conta de tantos perigos. O medo da morte move a busca do homem para algo novo, e a esperança de atingir este algo que o faz continuar. Sozinhos, os indivíduos são presas fáceis para as armadilhas do Estado de Natureza. Contudo, “Com o Contrato (que é irrevogável), o indivíduo renuncia totalmente a seus poderes naturais, exceto à vida, e transfere seus poderes ao soberano, o senhor da lei, da propriedade e da força, a ser utilizada quando necessária para garantir a segurança. [...]” ABRAÃO, 2007, p. 2014.

A paz oriunda da política depende exclusivamente de o estado saber controlar os homens, impô-los normas para que não se percam e voltem para o Estado de Guerra. Somente o Estado Civil, consegue fornecer garantias para os indivíduos, uma vez que, estes estão abrindo mão da própria liberdade que possuíam enquanto optantes pelo Estado de Natureza, logo, precisam de algo em contrapartida, a segurança. O Estado deve conseguir ganhar a confiança daqueles que se subjugam ao seu poder assegurando-se que conseguirão atingir sua recompensa se orientarem-se pelos ditames do estado soberano e se este souber equilibrar as paixões vindas do Estado de Natureza e intrínsecas em cada pessoa.

Em Hobbes, o desejo constante pela segurança faz com que o estado procure “[...] diminuir o conflito natural das paixões humanas construindo um artifício mecânico que visa conter a tensão natural por meio da reorganização dos objetos das paixões. [...]”. (SILVA, 2009, p. 98). O estado hobbesiano de direito deve equilibrar o medo e a esperança através do exercício do poder máximo que possui. Os homens cedem seus direitos para o Leviatã através do contrato que firmam e a partir deste momento precisam estar atentos e seguirem as normas do Estado.

O medo, oriundo de um conjunto instável de movimentos no Estado de Natureza precisa receber uma releitura no estado de direito.

Como tem ligação direta com a instabilidade, o medo que vem do Estado de Natureza, é relacionado sempre com o que não é bom, com aquilo que provoca aversão ao indivíduo. A releitura que o Estado deve fazer é conduzir o homem numa mudança paradigmática que vise trazer a interpretação do medo para outro viés. O medo precisa deixar de ser visto como aquilo que causa a morte, dado que o indivíduo não está mais livre no Estado de Natureza. Hobbes pensa a articulação do Estado levando em consideração o uso de ferramentas já disponíveis na maioria diversa de contextos, logo o medo, uma ferramenta tão poderosa que, noutra contexto justifica até a morte, não pode ser abandonada.

O homem que vive sobre as leis do Leviatã precisa saber que estas leis devem ser seguidas, afinal, é somente assim que se atingirá a paz. Para Hobbes, os indivíduos devem fazer uso de sua razão e ponderarem acerca das consequências de seus atos, é somente assim que poderá deixar-se de lado todo o mal que vem junto com a saída do homem do Estado de Natureza. Ou seja, enquanto antes – Estado de Natureza – o medo é visto sempre ligado a morte, no estado de direito ele deve estar relacionado com as consequências de cada ação humana. Para Silva:

O cálculo racional acerca das causas e consequências do medo pode levar os homens para a paz porque os levam a consideração e a expectativa de um futuro em que possa gozar da segurança (que é um bem, pois garante a preservação da vida) que não há no estado de simples natureza. E a paixão por excelência que sintetiza a expectativa de um bem futuro é a esperança. SILVA, 2009, p .99.

Logo, enaltecendo esta relação positiva entre o medo e a esperança, que o Estado conseguirá o controle dos indivíduos que se subjugam ao seu poder. É necessário desenvolver certos mecanismos de controle para reprimir os impulsos naturais que estão presente em cada homem, impulsos estes que são decorrentes da volatilidade em que viviam as pessoas no Estado de Natureza. O controle deve ser vinculado a ideia de punição e o medo precisa fazer referência a esta. Ou seja, agora não mais os indivíduos devem matar para defender suas vidas dado que o Estado assegura isto, eles não devem matar porque é errado e se o fizerem serão punidos veementemente.

Para o Estado Soberano do Leviatã assegurar a segurança, deve saber manipular os movimentos que afetam as paixões humanas. As paixões são o que dão força para o indivíduo,

tanto de forma positiva quanto negativa, elas são a origem de toda reação individual humana. Isto claro, vale ressaltar que o Estado de Direito não busca sua extinção, mas sim, precisa trabalhar com elas para manter seu controle hegemônico. O Leviatã muda o contexto em que se apresentam as paixões e com isso muda a forma como elas são interpretadas pelo homem. Assim, consegue moldá-lo para que este atenda ao esperado e bem se relacione com seus iguais. O que antes conduzia o homem para a guerra dado o contexto de desconfiança e instabilidade, agora é o aliado mais forte na busca pela paz.

A desconfiança motiva o homem a fazer o possível para defender a própria vida enquanto indivíduo que vive num puro Estado de Natureza. Logo, para conseguir equalizar as discrepâncias sensoriais que afetam os homens, é necessário fazer com que estes criem uma relação estreita entre si, ou seja, que passem a confiar uns nos outros. Segundo Silva:

Sem o Estado soberano e sem o poder que ele traz consigo, não pode haver uma confiança comum capaz de estabelecer os padrões e as garantias necessárias para o convívio social e para a preservação da vida, pois sem ele “cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas na sua própria força e capacidade” (Hobbes, 2003, p.144). E o Estado só é capaz de estabelecer esses padrões e garantias por meio do medo ou temor respeitoso. SILVA, 2009, p. 102.

Para fazer com que os indivíduos, com que as massas sigam as normas do Estado, este, deve enaltecer o seu poder enquanto Leviatã. O medo é o mecanismo mais eficaz para controlar indivíduos que temem perder o pouco que possuem e voltar a ter somente o nada, ou seja, voltar a ter somente o puro medo da morte violenta, a desconfiança disseminada pelo Estado de Natureza.

A confiança é responsável por garantir que os homens consigam bem se relacionar entre si. Ela é diretamente proporcional ao fato de seu maior almejo, a paz, a segurança de não ser morto enquanto se dorme, por exemplo. Na medida em que se enaltece o desejo, a esperança, pela busca da paz e esse desejo é contínuo, ou seja, intensivo, estabelece-se uma constância, um foco, um foco constante, criando-se assim as relações de confiança que manterão os homens unidos cooperando para um ideal. Entretanto, este ideal maior, a paz, também deve ser a prioridade do estado de direitos e deveres, uma vez que é dele o dever de administrar todos estes movimentos.

3 LEI NATURAL E LEI CIVIL

Na teoria de Hobbes, é preciso destacar que existem duas grandes máximas que subjagam o indivíduo e são utilizadas pelo autor como mecanismos de apoio a sua tese. A lei natural e a lei civil. Cada movimento que o indivíduo faz, cada ação que dele parte indiretamente é sempre conduzida por uma ou outra forma de controle/teoria/lei.

A lei natural é a base da teoria hobbesiana, uma vez que, dela originam-se todos os movimentos que encaminharão o homem na direção de iniciar sua vida num estado – tais como, as inclinações, as paixões (medo e esperança) - sob as normas do Leviatã. Em última instância até mesmo as leis civis são influenciadas pelo estado de natureza, pelas leis naturais, afinal, o homem somente busca o amparo do estado quando não consegue mais conviver com o medo da morte violenta e necessita de algo/alguém que o proteja.

Para Diehl (2009, p. 14), “[...] Hobbes defende, em diferentes situações, que a lei da natureza é um preceito da razão, que a lei da natureza é uma ordem divina e que a lei da natureza é uma lei moral”. A partir disto se deduz que a lei natural não é estática, está vinculada desde os movimentos pessoais, envolvendo a moralidade de cada ato até Deus, até as leis divinas. Compreender estas variações é vital para visualizar o processo de saída do Estado de Natureza e ingresso no Estado de Direito.

3.1 Lei Natural

A lei natural é seguida por todos os homens que vivem no Estado de Natureza, ou seja, aí prevalece a luta do direito pela vida. O que importa é como este conhecimento é compartilhado. Segundo DIEHL, (2009, p. 16), de uma forma ou outra, a razão, assim como a lei natural, por serem comuns a todos os homens fundamenta-se a si mesmas, ou, mais especificamente, a razão fundamente a lei natural. Para Hobbes:

[...] a natureza de cada homem está contida na natureza da humanidade. [...] A razão* faz parte da natureza humana, tanto quanto a paixão, e ela é idêntica em todos os homens, porque todos eles concordam na vontade de serem dirigidos e governados no sentido daquilo que desejam alcançar, a saber, o seu próprio bem, o que é obra da razão. Portanto, não pode haver outra lei da natureza, nem outros preceitos da *lei natural* além daqueles que nos mostram os caminhos da paz, onde ela pode ser

alcançada, e os meios de defesa, onde a paz não pode ser alcançada. HOBBS, 2010, p.72.

Já é sabido que na antiguidade, a razão era vista como o mantenedora da equidade, aquela que conseguia equalizar e manter o desenvolvimento da natureza e estava presente em todos os seres. Todavia, segundo Diehl, (2009 p. 16), somente nos homens ela podia ser encontrada em estado puro, por tal motivo, estes fundamentariam a sociedade de direito, uma vez que deles adviria o controle necessário para manter a paz e embasar as leis sob as quais estariam subjugados todos os indivíduos.

Em Hobbes, razão e lei são conceitos que convergem na mesma direção. Ou seja, a lei é uma espécie de personificação/materialização da razão. Quando um destes está ausente, o outro não consegue desempenhar o seu papel com eficácia. Desde os tempos antigos, lei e razão sempre estiveram relacionadas de alguma maneira, entretanto, segundo Diehl, (2009, p. 23) para Hobbes, “A lei é expressamente definida como razão: é a razão comum gravada na natureza de cada homem”. Logo, partindo deste ponto, pode-se afirmar que a lei da natureza, mesmo sendo disseminada por todas as pessoas, ainda é capaz de reger/determinar o que o indivíduo pode ou não fazer. Na medida em que a razão que rege tudo se apresenta através de situações concretas, verificáveis, torna-se lei.

Enquanto indivíduo que partilha de um sistema de leis, mesmo sendo naturais, o homem passa a identificar-se com a noção de ser racional. As leis no Estado de Natureza não servem para se conseguir a paz, por exemplo, mas para preservar a vida a todo custo – uma espécie de princípio do talião extremo. Por mais grotesca que esta lei possa parecer, o indivíduo está inserido num sistema racional e não pode ser considerado mais um ser selvagem. Neste contexto, a necessidade de manutenção da vida é tão elevada, que, segundo Morrison (2012, p. 107), “[...] Os homens desejam as mesmas coisas, mas há (iii) uma relativa escassez de bens. Portanto, (iv) da igualdade de aptidões e desejos do homem surge a diferença, isto é, a competição, a guerra civil e a busca de glória. [...]”. Inclinação pelas paixões, os indivíduos podem perder o foco, que é preservar a vida e acabam indo contra as leis da natureza.

Cada homem, ao permitir-se governar por um sistema racional – ser racional - de leis deve segui-lo prontamente uma vez que estas leis tem um estreito vínculo com a razão, ir contra elas diretamente é ir contra si mesmo. Para Diehl, (2009, p.23), “[...] Obedecer à lei é a mesma coisa que obedecer a razão – quem a obedece é civilizado, quem a despreza é selvagem”. Sobre

a lei da natureza estão alicerçados todos os demais sistemas de leis disponíveis, uma vez que a ela estão relacionados todos os entes vivos.

No Estado de Natureza que sofre com a “[...] ausência de um poder coercitivo superior que oriente a vida dos indivíduos, estes procuram conduzir suas vidas de acordo com aquilo que sentem ou pensam. [...]”. (BRONDANI, 2007, p.44). Por ser compartilhada entre todos os seres vivos, a lei da natureza pode ser associada diretamente com os impulsos, ou seja, ações que, na maioria das vezes impensadas, tem efeito direto sobre os movimentos, sobre o *conatus*, do indivíduo humano. Para Hobbes, o direito, aquilo que é necessário/garantido ao homem para se viver num estado de natureza ser aceitável não pode ir contra a razão. Neste estado, a razão está relacionada com o direito que o indivíduo possui para munir-se de todas as maneiras e lutar pela própria vida. Uma vez que a natureza direciona o indivíduo na busca pelo seu bem e encaminha-o para ir na direção oposta ao mal, a lei do Estado de Natureza permite que praticamente tudo seja feito almejando que isso se cumpra.

A lei natural, vivida no Estado de Natureza é, em Hobbes, o reflexo da razão, ou seja, a razão num Estado de Natureza é o direito puramente explícito. Para compreender como a lei natural se relaciona com o direito do indivíduo, antes, é preciso clarificar a distinção entre estes termos. Segundo Valilon:

[...] para descrever o conceito de direito, usa-se o termo lei como sinônimo! Antes de avançarmos na discussão devemos colocá-los em seus devidos lugares. Direito é algo que faculta, que cria possibilidades de ação, sem obrigar a sua consecução. Lei, por outro lado, é a obrigação, o dever, a imposição, a feitura, a realização de um ato. Ao usá-los como intercambiáveis se está querendo dizer que a constituição racional humana é de tal forma que, ao se descobrir quais são os seus direitos naturais, o homem, justamente por fazer uso de sua razão, se encontra como que obrigado por ele mesmo a observá-los, a se fazer valer desses direitos para que possa viver, não como animal somente, mas como humano, diferente dos outros animais, senão por ter e fazer uso da razão. VALILON, 2011, p. 51.

O uso da razão difere o homem dos demais entes, é através deste movimento que os indivíduos passam a se reconhecerem como sujeitos, capazes de interferir na sociedade, no meio que comunitário que estão inseridos. A partir do momento que o homem se dá por conta que o direito natural está ligado diretamente a capacidade racional dele próprio, este passa a agir de acordo com o que sua razão julga correto e necessário à manutenção de sua existência, afinal, apenas está mantendo aquele sistema.

Os direitos naturais possuem, por consequência de sua origem, um grau mais elevado de impacto, superioridade, que os direitos do estado, afinal, vieram antes destes. Como estes direitos estão ligados com a razão e cada homem já está habituado com isto, dada sua condição de igualdade perante os demais, o estado de direito precisa conseguir equilibrá-los para não incorrer em algum conflito.

Cada indivíduo que vive no Estado de Natureza compartilha dos mesmos direitos e preza pela mesma coisa, em última instância, sua vida e a paz. Para Morrison (2012, p. 109), “O direito natural na verdade consiste em um direito da condição natural, no sentido de preservar um poder básico e preservar a vida e a liberdade. [...]”. Segundo Hobbes, por nesta condição os homens terem os mesmos direitos e não haver sequer um mecanismo de controle reprimindo as ações e não levando à guerra, a razão deve conduzir os homens na busca pela paz. Para Diehl, (2009, p. 26), “[a] razão dita, portanto, que cada homem, para o seu próprio bem, procure a paz à medida que existir esperança de conseguí-la”⁷⁶. Ordena também que o homem se fortaleça para defender contra quem não quer a paz”. Como a lei da natureza relaciona-se estritamente com a razão esta deve fazer o possível para conduzir os homens a paz, segundo Hobbes:

[...] um preceito da lei de natureza é *que todo homem se prive do direito que ele tem, por natureza, a todas as coisas*. Pois, quando vários homens têm direito não só a todas as coisas, mas as outras pessoas, e põem isso em prática, disso resulta, de uma parte, invasão, e, de outra, resistência, o que corresponde à guerra; e por isso tal situação é contrária à lei da natureza, cujo cerne consiste em fazer a paz. HOBBS, 2010, p. 72. Grifos do autor.

A maioria dos homens que vivem no Estado de Natureza, almejam a paz. A lei natural, a razão, possui como dever conduzi-los para este caminho. Entretanto, é vital que se tenha cuidado para não acabar se abusando dos direitos que são concedidos ao homem que vive neste estado. Uma vez que se é possível praticamente tudo para defender a vida e se tem direito inclusive ao corpo de outrem, a instabilidade é tamanha que uma ação errônea pode instaurar um Estado de Guerra. Para que isso seja evitado, “[...] o homem se dá conta de que precisa abrir mão de parte de sua liberdade natural [...].” (MORRISON, 2012, p 109). Aqueles que buscam a paz, precisam deixar-se guiar pela razão e abdicar de alguns direitos, principalmente daqueles que permitem invadir a privacidade do seu semelhante. Isso evidentemente não é a resposta para o medo constante que as pessoas têm vivendo no Estado de Natureza, entretanto, é uma forma de não ir justamente contra aquilo que se busca, a segurança da paz.

As diversas e possíveis comunidades que vivem no Estado de Natureza, não conseguem definir uma constituição, por exemplo, compartilhada por todos, que equalize as tomadas de decisão, afinal, os princípios naturais são muito vagos e não permitem tal iniciativa, ou seja, normalmente não há consenso sobre julgamentos nesta condição. Se a lei da natureza, sob a qual vivem os indivíduos antes de assinarem o contrato com o Leviatã, fosse constituída levando em consideração a opinião dos seguidores – o que não é afinal não há democracia, por exemplo – os indivíduos não poderiam sentir-se ofendidos ou não contentes com algo, em resumo, não poderiam ir contra o sistema pois em tese teriam feito tais escolhas.

A lei da natureza não pode ser vista com um consenso. Afinal, numa condição onde cada ação pode ser considerada um ataque, o clima raramente permite consensos dada a carga de estresse que os indivíduos que compartilham desta lei estão. Além do mais, os homens aqui, são fortemente conduzidos, inclinados às suas paixões, como por exemplo, a glória, a inveja, a curiosidade, o desejo de vingança, o amor e assim por diante, estas capazes de fazê-lo esquecer a paz e lançar-se para a guerra.

Segundo Diehl, (2009, p. 31), a razão está presente em todos os homens assim como as paixões, todavia, o que as diferencia é que na razão existe equilíbrio, ou seja, há equidade, esta compartilhada por todos os homens. Já as paixões, estão presentes em todos os indivíduos, contudo em maneiras desproporcionais, ou seja, elas oscilam, variam de acordo com o contexto que o indivíduo está inserido e tem o poder de influenciar seus movimentos pessoais através de impulsos, ações impensadas. A razão é, por estar presente em todos os homens, um ponto de reconhecimento, de aproximação, algo que, de maneira ou outra, os une.

A lei da natureza tem o papel de frear toda a liberdade concedida pelos direitos no Estado de Natureza, e para Hobbes, é justamente esse seu dever. No Estado de Natureza existem os direitos naturais e a lei natural, cada um desempenha um papel importantíssimo na manutenção do estado e na busca pela paz, busca esta que somente será concluída com o equilíbrio de ambos as forças, a lei e os direitos.

A lei natural foi vinculada por Hobbes diretamente a razão. Todavia, a racionalidade é somente uma das características da lei no Estado de Natureza. Conforme afirma Diehl:

[...] Lei de natureza não pode ser tomada pura e simplesmente enquanto sinônima da razão, mas sim deve possuir a racionalidade como um de seus atributos principais, aceitando-se, assim, a coexistência com outros atributos, tais quais a origem divina e caráter moral [...]. DIEHL, 2009, p. 36.

A razão é o principal elemento constituinte da lei no Estado de Natureza. Como principal meta, direciona o indivíduo constantemente na busca pela paz. Tamanha é a força deste direcionamento que eventualmente pode-se confundir a busca pela paz como a própria lei natural. A busca pela paz é o objetivo da lei, aquilo que se almeja após seguir todos os ditames propostos pela lei, ou seja, a lei natural não é a busca pela paz, a busca pela paz somente complementa a lei da natureza. Para Hobbes, a busca pela paz é um ditame constante da razão, segundo ele:

[...] uma vez suposto, a partir da igualdade de força e de outras facultade naturais dos homens, que ninguém tem poder suficiente para se proteger e se preservar por um longo tempo, enquanto permanecer num estado de hostilidade e de guerra, conclui-se, portanto, que a razão dita que, para o seu próprio bem, cada um busque a paz, enquanto houver esperança de alcançá-la, e toda ajuda possível para se defender daqueles que não permitem que tal paz seja alcançada; e que faça tudo que for necessário para obtê-la. HOBBS, 2010, p. 71.

A paz, almejo dos indivíduos que vivem no estado de guerra natural, só poderá ser alcançado se forem seguidas as normas da razão. Junto a lei natural Hobbes admite alguns preceitos, como o citado anteriormente, por exemplo, dando orientações específicas para atingir a paz. Noutras palavras, a lei na natureza geral, como um todo, pode ser comparada diretamente com a razão, em contrapartida os preceitos, que são parte da lei tem o dever de conduzirem o homem a alcançar seus objetivos, ou seja, os preceitos podem ser interpretados como ditames, formas da razão agir, formas da lei natural conduzir o homem.

Na obra “Os Elementos da Lei Natural e Política”, Hobbes apresenta aproximadamente dezesseis preceitos da lei natural que devem ser tomados para não se ingressar no estado de guerra. Suas orientações abrangem diversos aspectos como por exemplo, a liberdade de comércio, o sentimento e reconhecimento de igualdade entre os homens e a necessidade de se cumprir pactos firmados entre os seus iguais. Entretanto, para Hobbes:

[...] a lei natural só obriga in foro interno (Cf. L, XV), não constituindo assim um fator externo de coerção. O impedimento, ou a obrigação, encontra-se apenas na esfera da consciência. Trata-se de um impedimento moral, o que opera uma modificação da noção de liberdade conduzindo-a para o campo moral. BRONDANI, 2007, p. 56.

Hobbes se depara com a necessidade de encontrar uma entidade, alguém que tenha autoridade e poderes para legitimar a lei natural, afinal, uma lei só é lei quando alguém de peso diz e defende que é. A lei da natureza até este ponto estava restritamente vinculada a razão, eram ditames desta, compartilhados por todos os homens. Todavia, até então, não havia ninguém que pudesse fazer com que ela fosse cumprida de fato. O autor vincula a lei da natureza ao ente mais poderoso e mais acessível no estado de natureza, Deus. Deus é o responsável por acolher a todos que se sintam de uma forma ou outra, chamados por ele, e estes homens fazem de tudo para continuarem sendo acolhidos pelo Senhor¹.

Como os indivíduos já estão acostumados a seguir os ditames de Deus, nada mais coerente do que vincular a lei da natureza a Deus, assim, cada homem que sente a necessidade do Senhor automaticamente seguiria as normas para continuar compartilhado da sua graça. Esta necessidade de alguém legitimador se deve ao fato de o homem ser também um ente influenciado pela voracidade das paixões. A razão sozinha, não consegue controlar a instabilidade humana da raiva ou da vingança, por exemplo. Todavia, com Deus, a lei natural ganha legitimidade. De uma forma indireta, Hobbes, ao fazer este movimento, já começa a pensar numa sociedade civil legitimada pelo Leviatã.

Hobbes, assume o seguinte posicionamento em relação a lei natural e sua descendência divina:

As leis [...] assim como são chamadas de leis de natureza, por serem ditames da razão natural, e também de leis morais, porque concernem aos costumes e à convivência entre os homens, assim também elas são leis divinas no que diz respeito ao seu autor, Deus Todo-poderoso; devem, portanto, concordar ou não se opor à palavra de Deus relevada na sagrada escritura. [...] Ademais, a regra dos homens concerne a esta lei de natureza, *Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*, é confirmada pelas seguintes passagens: em Mt 7, 12: *Portanto, tudo aquilo que vós gostaríeis que os homens vos fizessem, fazei a eles: pois tal é a lei dos profetas*. E em Rm 2, 1: *Naquilo que julgas o outro, condenas a ti mesmo*, etc. HOBBS, 2010, p. 91-94. Grifos do autor.

Para o autor, a lei da natureza somente enquanto preceito da razão acaba sendo esquecida por quê lhe falta poder, imperatividade. Para Diehl, (2009, p. 80), “[...] a lei de natureza não é apenas preceito da razão – ela é também uma ordem de Deus. E, nesse sentido, é lei em plenitude”. Hobbes vincula os seus preceitos, criados em complemento à lei da natureza com as sagradas escrituras, com a bíblia, o livro sagrado dos católicos. A lei natural não se

¹ Termo utilizado como sinônimo de “Deus” na doutrina católica.

desprende da razão, afinal, é a razão que possibilita sua ação, seu comando, entretanto, a lei somente consegue operar através da razão por ser divina, logo, “Ela não é apenas preceito natural, mas também, comando de Deus”. (DIEHL, 2009, p. 81).

A lei natural tem seu peso, pois foi pensada por Deus, ou seja, ele em toda sua glória definiu que deveria ser assim, ele quem editou e promulgou a lei. Em contrapartida, se um humano fizesse isto, a lei deixaria de ser natural, afinal, foi interferida por alguém. A lei editada e promulgada pelos homens é definida como lei civil, a editada e promulgada por Deus, como lei natural. Logo, é por este motivo que a lei da natureza é imutável e eterna e a lei civil, volátil e finita.

Hobbes, vincula a concepção de lei natural a mais uma característica, a saber, a moralidade. Além de ser um preceito da razão com origem divina, a lei da natureza tem o dever de reger a moralidade, contudo, num estado de natureza, onde tudo é admissível visando a preservar a própria vida, a moralidade não é tão simples de ser compreendida e legislada. O autor normalmente, vincula diretamente a lei moral com a noção de lei natural, a lei natural fornece subsídios para que a lei moral exista.

No estado de natureza legislar sobre ações morais não é uma tarefa fácil dada a vasta gama de ações que são possíveis e aceitáveis quando se fala em preservar a vida, por exemplo. A lei natural não prevê em sua construção formas de repreensão para que determinados atos não ocorram. Logo, se não pode evitar uma ação antiética, deve pelo menos oferecer opções para se evitar o caminho tortuoso da guerra. Segundo Diehl, apud Gomes (2009, p. 103), “[...] as leis naturais nos levam a procurar a moralidade, mas não garantem por si mesmas a permanência nesta esfera”. A permanência na esfera moral não é assegurada por não haverem disponíveis mecanismos de controle, formas de repreensão de ações nocivas a manutenção da paz.

No Estado de Natureza, dada a influência da lei divina, o homem é direcionado a buscar a paz, afinal, vive constantemente na guerra. Os preceitos da lei natural apresentam formas, sugestões de ações que visam diminuir o impacto das paixões e retirar esta constante da equação, no entanto, até não haver uma forma de reprimir tais atos, eles poderão se repetir e a permanência na esfera moral não ser assegurada. A lei natural por si só pode ser considerada moral, não em totalidade, dado que admite qualquer ação, porém, os preceitos fornecidos por Hobbes asseguram pelo menos diminuir o impacto das ações negativas.

A convivência, pauta da lei natural, entre os homes, assegura o seu fundamento moral, uma vez que a partir deste fundamento se criam todas as abordagens da lei. Hobbes busca a manutenção da vida, ou seja, o cunho moral da lei natural está aí para garantir a preservação da espécie. Ao prezar a saída do estado de guerra, o autor busca a paz entre os homens para que a vida não seja mais ameaçada e continue prosperando. Em última instância, a lei moral pode ser equivalida à lei natural, dado que sempre preza pela manutenção da vida e busca pela paz. Através das virtudes humanas, Hobbes imagina um estado tranquilo, sem a guerra e que possa assegurar a prosperação da espécie.

3.2 Lei Civil

O Estado de Natureza hobbesiano não consegue se sustentar dado que, mesmo adentrando-se seu núcleo, não consegue assegurar a paz. Por mais que se tente fazer com que os homens sigam os preceitos da lei natural – que tem o dever de encaminhar os indivíduos para a paz – hora ou outra estes deixar-se-ão inclinar-se pelas paixões e agirão por instinto ignorando todas as orientações de paz e voltando-se ao estado de guerra. Estes indivíduos agem assim pois a lei natural não fornece mecanismos repressores, que visem controlar os homens para que pensem antes de agir, além do mais, também não prevê formas de garantir a segurança à vida de cada cidadão.

A lei civil surge exatamente para fazer valer o controle, para inserir nas comunidades humanas uma forma de repressão às inclinações dos indivíduos e instaurar a segurança para os habitantes da sociedade. Com este movimento, Hobbes espera deixar de lado o estado de guerra, no qual viviam os homens enquanto participantes de um estado de natureza, e conquistar a paz civil. Para isso, não deixa de lado a lei da natureza, pelo contrário, o autor amplifica seus expoentes para garantir que de fato o homem consiga viver em harmonia com seus semelhantes. Para ele, é necessário implementar o comando, a ordem, a obrigação, assim, poder-se-á administrar bem os indivíduos que se subjugarem a este poder. Como dito pelo autor:

Resta, portanto, que o consenso [...] não oferece ainda a segurança suficiente para a paz comum, caso esses homens não erijam algum poder comum, que lhes infunda medo, coagindo-os assim tanto a manter a paz entre si como a juntar suas forças contra um inimigo comum. E para que isso seja feito, não se pode imaginar outra forma senão a da união [...] como aquilo que envolve as vontades de muitos na vontade de um só,

ou na vontade da maior parte do número de homens, o que equivale a dizer, na vontade de um único homem ou de um *conselho* [...]. HOBBS, 2009, p. 99. Grifos do autor.

Por mais que no Estado de Natureza os homens possam assumir acordos e consensos sobre algum tema, ainda não há garantia de que este acordo permanecerá efetivo, ou seja, que este acordo será cumprido por todas as partes envolvidas, muito menos por aqueles que não fizeram parte da tomada de decisão. Para Hobbes, é ideal sim que haja união entre os homens, todavia, a tomada de decisão, preferencialmente, deve ser focada somente num indivíduo, ou num conselho, neste caso, o Leviatã, o soberano da sociedade civil. É função deste deter e disseminar as normativas do estado fazendo com que se atinja a paz e a segurança.

O soberano tem autonomia de editar todas as leis sob as quais estão os súditos – membros da sociedade civil – com a finalidade de garantir o controle e a ordem, afinal, uma sociedade caótica – em guerra – já se encontra no Estado de Natureza; no estado civil, buscase justamente o oposto. Para Diehl, apud Gomes, (2009, p. 117), “[...] O soberano, para bem executar sua missão (qual seja, a de garantir a segurança dos súditos), concentra em si os poderes econômico, político, militar, judiciário e legislativo. [...]”. Com a missão de garantir estabilidade social, o soberano agrupa a tomada de decisão de todos os poderes civis principais, para justamente legitimar a lei, ou seja, para fazer com que se cumpram os seus ditames. Uma vez que a lei natural não pode obrigar o indivíduo a agir, é dever do soberano, através de suas faculdades, obrigar o homem a seguir as leis civis, assim, o preceito último da lei natural, indiretamente será atingido.

A lei civil, deve ser meticulosamente elaborada pelo soberano pois é isso, o fazer leis, que caracteriza o Leviatã como tal. Além de fazê-las é imperativo que estas sejam obrigadas aos súditos, assim, os poderes civis serão levados a sério e seu caráter ilimitado tornar-se-á evidente. Por ser o líder da sociedade civil, o soberano não deve possuir limites para os seus poderes dado que dele advém toda a ordem social. Assim sendo, o soberano está acima de tudo e de todos, civilmente falando, de todos aqueles que assinaram o pacto e entregaram seus direitos de escolha a ele. O soberano é quem deve comandar o povo e este último deve teme-lo e seguir suas leis, com isso, atingir-se-á o equilíbrio da sociedade civil.

A lei somente tem valor, se definida por alguém que tem poderes de executá-la, ou seja, não é qualquer indivíduo da sociedade civil capaz de promulgar decretos, por exemplo, somente o soberano tem este poder e somente a lei por ele emitida pode e deve ser seguida pelos súditos. As leis civis têm o puro dever, uma vez criadas pelo soberano, de disseminar para todos os

súditos a diferença entre o que é certo e o que é errado, visando a manutenção do estado e evitando-se voltar para o caótico estado belicoso de natureza. A lei civil não visa aconselhar, por exemplo, deve ser vista como ordem, imperativa, sendo o único veículo que permite assegurar a paz e a segurança.

As leis oriundas do Soberano devem ser absorvidas pelos súditos e introduzidas no seu dia-a-dia para evitar possíveis deslizamentos e eventuais penalidades. Para Morrison (2012, p. 113-114), “[...] a lei deve mostrar sinais de que em sua origem, encontra-se a vontade do Soberano [...]”. Somente assim poder-se-á controlar os indivíduos e fazer com que avaliem suas ações antes de cometê-las. Para Hobbes:

[...] Em primeiro lugar, é evidente que todas as leis são declarações da mente acerca de alguma ação futura a ser realizada ou omitida. E todas as declarações e expressões da mente acerca das ações ou omissões futuras são ou promissivas, por exemplo, se isso for feito ou se isso não for feito, então isso se seguirá; ou imperativas, tal como faça isso ou não faça. No primeiro tipo dessas expressões consiste a natureza de um pacto; no segundo, consiste o conselho; e no terceiro, o comando. HOBBS, 2009, p. 179.

Cada lei pensada pelo Estado soberano leva em consideração toda possibilidade de ação que possa emanar dos indivíduos. Para tanto, prevê se estas podem ou não serem realizadas e se não puderem já apresenta a penalidade adequada para aquele ato que foi contra os ideais civis. As leis, o comando, segue a doutrina imperativa, ou seja, “faça” ou “não faça” determinada ação. Como os súditos abdicaram do seu direito de escolha, é irrisória e infundada a possibilidade de rebelião, por exemplo, dado que o Estado tem o livre direito de tomar qualquer decisão para que se atinja a paz. O comando supremo, fazer leis, somente pode ser executado pelo soberano, subordinados a ele não tem este poder, somente têm autonomia para fazer com que determinada lei se cumpra.

Diretamente a noção de autoridade do Estado, está associada ao medo. O medo é utilizado como uma ferramenta útil no que tange o processo de controle que o Estado precisa exercer sobre os súditos. Editar e publicar uma lei é relativamente fácil, entretanto, é necessário que existam meios garantidores do cumprimento desta por parte dos súditos. Além destes mecanismos, como a lei civil não é decorrente de Deus, faz-se necessário que seja divulgada. A divulgação da lei se dá ao fato de que uma sociedade pode ser muito grande e não há como exigir algo de seus súditos sem que estas tenham o pleno conhecimento da existência desta ou daquela obrigação. Se não for disseminada, acaba caindo no esquecimento e perde seu sentido.

Nunca se deve esquecer de manter sua referência ao Estado, o legislador que a emitiu, assim os súditos terão consciência da importância do decreto e de sua finalidade.

Sempre as leis partem do pressuposto de controle, de comando. Saem de alguém, de algum poder e são direcionadas especificamente a um público, ou seja, não há possibilidade de existirem leis sem um Estado e não há necessidade destas sem os súditos para segui-las. A lei, no Estado do Soberano, tem como princípio legitimar as ações humanas, ou seja, é através dela que se pode controlar possíveis rescindidas do Estado de Guerra e com isso amplificar o foco para se atingir a paz civil. No Estado de Natureza o indivíduo não consegue diferir exatamente o que é certo ou errado, o cunho moral da vida somente faz-se presente quando alguém define, estipula que determinados atos são ou não, condenáveis, por exemplo. No Estado Civil, a moralidade passa a ser o foco, as ações todas, antes de executadas, devem passar por um filtro mental e avaliado o impacto social em decorrência de uma determinada legislação. Conforme Brondani (2007, p. 34-35), “[...] A partir da fundação do Estado é este que determina através da lei positiva quais são as ações boas e más. Uma ação será boa ou má se está de acordo ou em desacordo com a lei. [...]”.

Ao seguirem as leis, os indivíduos dão movimento a duas frentes. A primeira, diz respeito ao interesse do Estado em manter os súditos unidos; com o cumprimento das leis, os indivíduos contribuirão para o bem comum, para que o pensado pelo Leviatã possa tornar-se real. A segunda diz respeito ao interesse de cada pessoa que assinou o pacto, ao seguir os preceitos do Estado, está-se contribuindo diretamente para atingir-se a paz e a plenitude de segurança de uma vida comunitária tranquila, deixando assim a natureza animalesca no passado.

Para Diehl, (2009, p. 138), “[...] a lei civil atua como medida não somente das ações dos súditos [...] mas também “deve tornar-se a base única para o entendimento moral (foro interno)”⁴⁷⁹. É não apenas o parâmetro para a conduta humana, mas também para os valores morais da sociedade”. Nada do que acontece no Estado pode ser considerado bom, ou aceitável, se não seguir os preceitos, as leis deste Estado, afinal, o equilíbrio inexistente sem algo que o sustente. Todavia, as leis no Estado não trazem apenas limitações para os homens, é através delas que são assegurados os direitos sociais de cada pessoa. Os direitos de cada indivíduo somente existem por conta de uma lei que os prevê. Não há como conceder alguma regalia para um membro do Estado e não para outro simplesmente por vontade. Por serem todos iguais e buscarem a mesma coisa, é necessário ao Estado conseguir suprir tal demanda.

Agir, conviver numa sociedade requer jogo de cintura e capacidade de relevar ações que podem trazer algum desconforto, como por exemplo, reprimir o egoísmo, uma paixão natural forte de cada indivíduo no Estado de Natureza que é trazida junto – como herança – para o estado civil. As leis civis, mostram-se como o caminho da glória para a busca da paz, entretanto, é preciso que as inclinações de cada indivíduo sejam deixadas de lado.

Quando houver situações que exijam julgamento, interferência do soberano para que sejam ajustadas e ocorram contribuindo para atingir-se a paz, a lei adota um caráter de medida. Através dela deve ser possível julgar e definir-se o que é justo ou não, o que é correto ou não e o que cabe a cada pessoa.

4 DO PACTO E SEU EFEITO PRÁTICO

Em Hobbes, o Estado de Natureza é o resumo de todas as possíveis condições degradantes da vida humana. Tanto a convivência, quanto a insegurança, não contribuem para a manutenção da paz. Além do mais, os homens não possuem limites para suas ações. Para o autor, a vida, nesta condição, não é nada equalizada, e ao contrário do que dizia Aristóteles, por exemplo, o homem não é um animal político por natureza. Segundo Hobbes, políticos por natureza, podem ser consideradas as abelhas, afinal, desde seu nascimento já sabem o seu papel dentro da comunidade que pertencem. O homem, enquanto sujeito regido pela natureza, não possui limites, ou seja, não tem noção do que é certo ou errado, por exemplo, a lei ou alguém que a regulamente, não existe, logo, a convivência passa a tornar-se impossível. As pessoas somente conseguem conviver numa sociedade em estado de paz, se receberem ordens, leis, de outro alguém.

É admissível associar a ideia de que todos os homens têm medo da morte, logo, isso poderia eventualmente uni-los. Entretanto, não existe uma predeterminação à vida em sociedade, afinal, quando em Estado de Natureza, os indivíduos preocupam-se exclusivamente consigo mesmos. A igualdade entre todos os indivíduos, é um dos princípios fundamentais para garantir-se a equidade civil. Pensando-se em hierarquia social, somente o Soberano deve ser visto como superior, apenas assim, será possível manterem-se os homens de certa forma unidos. Quando não há razões para se competir por algo – crescimento social – o Estado de Guerra tende a ser reprimido.

O Estado de Natureza, sem a civilidade, visto com olhos do século XVI, pode ser considerado uma maldição. A vida, sem alguém que dê orientações, sem alguém que policie as formas de agir dos indivíduos, sem alguém que puna e diga o que é o justo e o injusto, é o pior cenário de uma sociedade, afinal, os homens sempre deixam-se inclinar por suas paixões e isso acaba destruindo-os direta e indiretamente. Diretamente, pois os indivíduos, podem guerrear e matar um irmão por inveja, por exemplo, e indiretamente, pois cada ação negativa executada somente fará com que as pessoas se prendam cada vez mais no Estado de Guerra. As relações quando não possuem ferramentas impeditivas para serem feitas, tornam-se nocivas ao próprio executante. Uma sociedade sem um governante, ou seja, em Estado de Natureza, pode ser comparada a um corpo sem o cérebro, pode até existir, mas não funciona.

Para Hobbes, o homem não civil, livre na natureza, ainda é sagaz e capaz de avaliar suas ações. Como já tratado no capítulo anterior, mesmo no Estado de Natureza, os homens conseguem interpretar suas ações, a saber: onde chegarão se cometerem determinado ato, muitas vezes se antecipando ao evento. Ou seja, cada indivíduo é ciente que, se matar uma pessoa enquanto ela estiver dormindo, também poderá ser morto na mesma condição por um familiar do falecido que sentir-se no direito de vingança, por exemplo. O que obriga atenção neste momento é a capacidade do homem em prever, pensar no resultado de suas ações, o indivíduo é ansioso, capaz de se antecipar aos fatos, logo, se:

[...] colho maçãs da árvore agora, mas sei que estarei com fome daqui a seis horas; meu recurso óbvio é armazenar as maçãs de sobra em algum lugar seguro. Mas a lógica da ansiedade é impiedosa. Será que as maçãs permanecerão seguras se eu não encontrar uma maneira de protegê-las? Encontro-me em um impasse terrível. A fim de assegurar o meu futuro, tenho que assegurar os recursos para o meu futuro; mas para assegurá-los, tenho que assegurar aquilo que necessito para protegê-los. E para assegurar isso... **É por isso que Hobbes coloca como uma “inclinação geral de toda humanidade, um perpétuo e incansável desejo de poder depois de poder, que cessa apenas com a morte”.**²⁶ RYAN, 2011, p. 268-269. Grifos meus.

Dado que os indivíduos têm vários direitos assegurados no Estado de Natureza e esses direitos valem para todos, sem distinções, acaba-se vendo o próximo como uma ameaça, afinal, ninguém tem assegurando por alguma lei a possibilidade de ser mais que o outro. Isto posto, é uma característica natural do homem quando em Estado de Natureza, buscar fazer o possível para se munir de proteção com a finalidade de garantir sua vida. Cada indivíduo é visto como uma ameaça pelos demais, afinal, pode causar algum tipo de dano. O homem não é mal por natureza, apenas precisa lidar com um cenário de escassez, de incertezas; isto gera o conflito. Este cenário é o responsável por trazer a instabilidade à sociedade humana do Estado de Natureza.

Somando as necessidades geradas pelos conflitos ao medo da morte e todas as demais paixões, voláteis, oscilantes e sem controle do Estado de natureza, os homens precisam de alguém que os guie, de uma força que seja capaz de modificar a visão sob a qual estão as necessidades humanas. O medo, no Estado de Natureza, causa a guerra e o conflito. Em contrapartida, no Estado Civil, é a ferramenta primordial utilizada no controle e disseminação da paz; basta que alguém assuma a autoridade e passe a comandar todas as pessoas, não as diferindo sob circunstância alguma.

Uma vez que os homens se dão por conta que suas vidas correm perigo e mesmo podendo fazer tudo para preservá-la ainda existe a possibilidade de perdê-la pela falta de segurança, estes são movidos então a buscar algo que os garanta a paz, a serenidade. Para isso, inicia-se um movimento onde os indivíduos, ainda em Estado de Natureza, buscam determinar um Soberano mediante mútuo acordo, para comandar e escolher por eles. Os homens, para Hobbes, são obrigados a sempre cumprirem seus acordos, afinal, isso é o que sustenta a sociedade e civilmente falando, isto que a cria. Todavia, se o pacto mostrar-se falho, ou seja, se o Soberano não souber conduzir a sociedade e de alguma maneira impelir uma possível volta ao Estado de Guerra é aceitável que seja abandonado por aqueles que confiaram suas vidas a Ele. Como este não é o propósito da Sociedade Civil hobbesiana, o Leviatã utilizar-se-á do medo para garantir e manter a permanência dos homens no pacto.

O contrato que forma o Soberano entre os demais indivíduos, traz consigo algumas orientações básicas que precisam ser observadas para que funcione, como por exemplo, abrir mão dos mesmos direitos que algum igual estiver disposto a fazer pelo bem e manutenção da paz. O pacto só tem este papel pois obriga o indivíduo a agir desta ou de outra maneira. Seria ilógico, assumir-se um compromisso deste tipo e depois, quando chegado o momento de honrar a palavra assumida, simplesmente abandonar o acordado. A quebra de um pacto é absurda, afinal, quando se assume algo visando um bem maior, este algo, obrigatoriamente, precisa ser cumprido, afinal, um pacto, sempre resulta na obrigação de cumprimento, caso contrário, não teria poder normativo, limitando-se a mera sinalização de observância facultativa.

Um pacto são palavras assumidas, fazem parte de um compromisso, um acordo entre os homens. Entretanto, para que se sustente, obrigatoriamente exige a força de algo que assegure o seu cumprimento, segundo Ryan apud Hobbes (2011, p. 277) “os pactos sem a espada são apenas palavras, sem nenhuma força para dar segurança a homem algum”. Assim, é imperativo que antes de se assumir um pacto com alguém, antes de abrir mão de algum direito, haja a segurança de que esta ação não será em vão, ou seja, que será bilateral e o acordo será mantido por ambas as partes, caso contrário, aquela que não cumprir, sofrerá uma punição.

Os pactos assumidos em Estado de Natureza também devem ser cumpridos, uma vez que estão sob regimento da lei de natureza. Pode ser que não há uma ferramenta externa de obrigação a sua execução, entretanto, se um acordo assumido for cumprido inicialmente por um homem, obrigatoriamente o segundo também deve fazê-lo. Hobbes assume a efetividade de pactos assumidos por medo para preservar a vida. Estes últimos também são válidos e tem um peso inclusive maior. Se acordado entre dois homens que o primeiro deva entregar todas as

posses ao segundo para não ser morto, isto deve ser feito desde que o segundo não faça nada que possa ir contra a vida deste primeiro. Como o Estado de Natureza não possui mecanismos que possam impedir o firmamento de qualquer pacto, todos os acordos assumidos são válidos, o problema é assegurar que sejam mantidos.

A injustiça passa a ser pensada quando um pacto que já foi firmado é quebrado por algum motivo. Para Hobbes, pode-se quebrar um pacto somente quando este, em algum momento, passa oferecer risco às vidas humanas nele envolvidas. Quando se chega a este ponto, a nocividade do acordo, por si só, é um alerta para que este seja esquecido. Em contrapartida, quando não há risco de vida, todos os pactos, inclusive os de submissão, devem ser cumpridos. Para Ryan:

[...] é suficientemente verdadeiro que quando vamos comprar comida em um armazém, nós nos consideramos obrigados a pagar por aquilo que compramos, mesmo embora sejamos, em última instância impulsionados a comer por medo de morrer de fome. O argumento de Hobbes era que ambos os contratos – o contrato de todos com todos, e o contrato do indivíduo com a pessoa que tem a vida dele em seu poder – são baseados no medo; e ambos são válidos. RYAN, 2011, p. 281.

O pacto de obediência com o Soberano, por exemplo, pode ser visto de duas maneiras. A primeira é uma espécie de autoimposição dos indivíduos, por este motivo, sentem-se responsáveis pela escolha e permanecem firmes, fazendo com que este se cumpra. Todavia, por este mesmo motivo, eventualmente pode-se gerar alguns problemas, dado que, os filhos dos pais que assumiram o pacto não o assumiram-no também, apenas herdaram este acordo. E assim, pode não escolher segui-lo. Hobbes se livra dessas acusações a medida em que estas possam começar a pesar. A obediência daqueles que assumiram o pacto é indiscutível uma vez que, inicialmente, estes renunciaram todos os direitos que poderiam possuir em virtude de acreditarem que o Soberano os conduziria à paz e os daria segurança.

Os indivíduos têm o dever de cumprir o pacto desde que o Soberano consiga garantir a segurança, ou seja, a parte dele no contrato. Os súditos, a partir do momento que reconhecem o Soberano enquanto tal, podendo este ser uma pessoa ou um grupo de pessoas, devem fazer o possível para auxiliá-lo na manutenção do poder, afinal, assim estarão assegurando que o pacto não se desfaça e que não se perca a paz adquirida neste período. A vida dos homens que assinaram o pacto pertence ao Soberano, ele pode fazer o que julgar correto e necessário para manter os súditos seguros. Se um deles optar por matar alguém, optar pela morte, a vida daquele

que segue o pacto deve ser protegida admitindo-se até a morte deste primeiro que começou a luta.

O surgimento do Soberano não é algo natural, por exemplo, um bebe não nasce sendo o Soberano da sociedade civil. Esta concepção é criada pelos indivíduos a partir do momento que resolvem assinar um pacto transferindo todos os seus direitos a apenas uma entidade, ou seja, o Soberano é meramente artificial, uma unidade, um homem ou um grupo de homens. O Leviatã surge como um apelo dos homens à manutenção da segurança e da paz, isso torna-se possível através do pacto, com ele alguém passa a tomar as decisões, e conduzir os demais, segundo Morrison:

O contrato social é a metodologia que institui um “poder comum” que pacifica o corpo social e reduz: todas as suas vontades por pluralidade de vozes, a uma única vontade, o que equivale a dizer: designar um homem, ou uma assembleia de homens, como seu representante. MORRISON, 2012, p. 111-112.

O Estado hobbesiano não é apenas a concórdia de alguns indivíduos em serem guiados por outrem, o Leviatã é a unificação de todos aqueles que assinaram o pacto e entregam seu direito de escolha a ele. Este Estado é, em resumo, todas as pessoas que a ele se subjugaram, é a manifestação suprema de todas elas. Os súditos, uma vez dentro dele, obrigatoriamente precisam aceitar que as orientações do Leviatã são as corretas, afinal, este tem o direito de usar inclusive para a guerra, todas as pessoas sob a justificativa de se manter a paz. A relação entre o Soberano e os demais é exclusivamente de poder. O Estado tem o direito assegurado de fazer o que bem entender para manter sua estrutura e assegurar que os indivíduos que nele vivem permaneçam como membros, desde que mantenha a paz.

O Soberano é imune a maioria das leis que ele mesmo cria. Uma vez que é absoluto, não se pode admitir que o maior poder civil seja impedido, seja limitado pelo próprio poder, não se pode conceber, civilmente falando, um poder maior que o do Leviatã, afinal, se possível fosse, o Soberano deixaria de sê-lo. A lei civil, pode ser interpretada como a vontade do Soberano, através dela que se busca o controle social. As leis precisam obrigatoriamente prever penalidades àqueles que as violarem, afinal, por mais que sejam ditames do Soberano, somente podem ser mantidas se preverem formas de controle, evitando assim que sejam burladas. Em resumo, “A soberania é “o poder integral de prescrever regras”. (MORRISON, 2012, p. 114). Para que se mantenha, o Estado ditador das regras sociais, deve reger-se de forma semelhante,

levando em consideração suas exigências para com os súditos, afinal, se não o fizer, destoará dos princípios que propõem e não estará conduzindo seus súditos para a paz.

A fé deve ser manipulada para que se torne uma ferramenta do Estado e não uma forma de escape dos poderes do Soberano, ou seja, a religião e o Estado devem trabalhar visando o mesmo fim, todavia, a religião sempre deve ser parte do Estado, não algo distante, afinal, precisa de controle.

Os poderes eclesiásticos e suas formas de punição, se comparadas aos do Estado, são muito mais convidativas e amedrontadoras. Por exemplo, a pior punição que um Estado pode oferecer é a morte, o término com a vida daquele que infringiu a lei. Em contrapartida, a pior punição eclesiástica pode se estender, inclusive, ao pós morte, o inferno, a danação eterna. Se postos numa balança, obviamente que os indivíduos escolheriam respeitar as normas da igreja e não as do Estado. Segundo Morrison:

[...] Hobbes deixa claro que, como a eficácia do poder do Soberano exige que ele tenha poder sobre a vida e morte, se houvesse uma promessa, uma recompensa de vida eterna os que se opõe a ele, o poder terreno ia ver-se comprometido. Assim, as promessas e esperanças para uma sociedade fundada da razão natural devem ser claramente distintas naquelas contidas nas Escrituras. [...] Em última análise, a crença religiosa torna-se uma questão pessoal na medida em que não desestabilize o Estado. MORRISON, 2012, p. 115-116.

A partir do momento que a religião passa a ser vista como uma crença pessoal que nunca deve ir contra o Estado, pode ser utilizada como mecanismo de controle por parte do Soberano. Não se pode confundir a moral, guiada pela razão e orientada pelo Estado com a fé e as crenças pessoais. Afinal, a moral, determinada pelo Soberano, deve ser o caminho seguido por todos. A fé não pode ser uma imposição, dado que oscila dependendo do contexto que está inserida, logo não pode ter poderes de interferir nas ações dos súditos.

Uma vez que o pacto foi assinado, o direito civil passa a ser superior ao direito natural. Os indivíduos que abriram mão de tudo que lhes era assegurado pela lei natural – direito à vida e às posses de outrem, por exemplo – tem agora o que lhes é assegurado pela lei civil, o direito à posse privada e à segurança em mantê-la não sendo necessário desfazer-se dela se não for de seu agrado (vendendo ou doando) ou por uma determinação do Soberano. A lei civil é superior a lei natural, no entanto, vale ressaltar que somente tem valor se promulgada pelo Soberano.

Toda a fundamentação do poder do Leviatã ocorre graças ao pacto feito pelos indivíduos. O poder é a soma das várias permissões que foram repassadas ao Soberano através da livre escolha. Por este motivo, o Soberano é criado; os homens criam um Deus mortal com poder inigualável capaz de conduzi-los. Por ser um pacto feito num momento de desespero do homem, quando este vivia em Estado de Guerra constante, as novas gerações, aquelas que não passaram pelos horrores do Estado de Natureza, podem sentir a necessidade de rebelar-se contra o Soberano. Se por ventura alguém sair do Estado Civil e desejar voltar a viver em Estado de Natureza, automaticamente declarará guerra contra todos os indivíduos que vivem sob a regência do Estado, pois, não se pode admitir que alguém fuja de um compromisso acordado se a outra parte está cumprindo com seu papel – o Estado: garantindo a paz e a segurança.

Os súditos, obrigatoriamente, devem seguir todas as ordens do Soberano, independentemente de sua vontade. Se o Estado tomou alguma decisão errada e os súditos agiram segundo estas orientações, quem responderá por estes atos é o Soberano, afinal, foi ele quem ordenou a ação.

Os indivíduos que permanecem ou voltam para o Estado de Natureza são vistos como inimigos aos olhos do Estado, afinal, quem vive no Estado de Guerra tem o direito pleno de fazer o que julgar necessário para preservar a própria vida, inclusive atacar o Estado Civil. O Estado Civil assegura que somente o cidadão seja punido se infringir uma lei definida pelo Soberano. Todavia, se algum indivíduo sair do Estado, poderá ser atacado, afinal tornar-se-á uma ameaça para ordem. Se eventualmente algum homem rebelar-se contra o Estado, passar a resistir, não seguir o ordenado, não tem o direito de incitar os seus semelhantes a fazerem o mesmo e se o fizer será punido por isto. O Estado é livre para punir, ou seja, não é preciso que alguém lhe dê este poder, uma vez que isso já ocorrera com a assinatura do pacto. Para Ryan, a teoria hobbesiana tem três grandes apontamentos que merecem destaque:

[...] A primeira é que enquanto o Soberano preservar minha vida e minhas posses, devo ajuda-lo a reter o seu poder. [...] A segunda é que em último recurso tenho direito de fazer o que me parecer melhor para salvar minha vida. [...] Mas, terceiro, não podemos encorajar outros a resistirem ao Soberano conosco. RYAN, 2012, p. 296-297.

Ir contra o Soberano é uma opção individual que não pode ser disseminada. Como há um pacto vigente, os homens devem fazer o possível para que o Estado mantenha o seu poder dado que este garante seus pertences e preserva sua vida evitando que rescindam à guerra.

Entretanto, se o Estado for comprometido e a vida não puder mais ser assegurada, é concebível ao homem fazer o melhor para preservá-la. Escolher sair do Estado é um movimento pessoal, o homem precisa estar ciente das implicações desta ação, afinal, voltará a correr risco de morte e penar na escassez, sem a ordem civil que vem com o propósito de conduzi-lo para um bem maior.

O contrato feito entre os súditos serve para assegurar que se atinja o pressuposto último da lei de natureza, a preservação da vida, cuja paz é sua fiadora. Entretanto, tal movimento, tal acordo pode ou não ser justo e de fato é ou não. Os contratos atuais, por exemplo, firmados no dia a dia e assegurados de cumprimento mediante sanções legais, tendo como base a constituição, por exemplo, ou algum outro documento oficial de peso, algo que fundamente o acordo e assegure o seu cumprimento, normalmente não são justos; pois as condições em que o acordo fora assinado, podem favorecer hora um ou outro lado da balança. Isso já abre margem para questionar se aquele contrato firmado entre os homes desesperados pode ser diferente.

Normalmente um pacto é fruto de uma negociação; em negociações, quem se dá bem é aquele com maior capacidade de barganha. Conforme Sandel (2012, p. 180), “[...] Nenhum contrato social ou convenção constitucional real, por mais representativos que sejam, garante que os termos de cooperação social que produzem sejam justos”. A justiça depende da equidade, que e em situações adversas não pode ser encontrada. Os contratos, independentemente de sua origem, para que sejam considerados justos, obrigam que as partes compactuantes tenham o mesmo conhecimento sobre o que estão oferecendo e recebendo mutuamente. Ou seja, a premissa da justiça é a igualdade de conhecimento e condições para negociação.

Na transição do Estado de Guerra para o Estado Civil, não há possibilidade de prever ou negociar com a segunda parte, afinal o Leviatã está sendo criado pelos homens. Estes, ofuscados pela esperança de um ideal utópico, acabam pecando na quantidade de direitos que abrem mão. Enquanto buscam a segurança da vida plena e da paz, dado que vivem belicamente, o Estado é criado almejando autonomia e fidelidade a toda prova para sustentar-se. O contrato tem o papel de assegurar que aquilo, uma vez assumido, seja cumprido, que a palavra possua algo que a mantenha, que a torne eterna, que a formalize; não significa que um acordo não possa ser quebrado. O papel fornece um mecanismo que materializa a palavra, contudo, não garante seu cumprimento, o que garante é a lei.

No Estado Civil, a lei é a arma mais poderosa do Soberano, é a forma como ele age e controla tudo, além de ser sua principal função criá-la. Com este poder, é possível estabelecer embasamento legal para todas as necessidades do Estado, dado que sempre faz-se necessário

alguém para julgar as escolhas dos indivíduos e definir, com base em conhecimentos legais, a real equidade de um acordo, se assumido, civilmente falando, para assim obrigar ou não seu cumprimento, por exemplo.

Uma vez o Estado instituído definir o que é ou não justo torna-se uma tarefa fácil, dado o processo de criação das leis. Entretanto, quando se refere a saída do Estado de Natureza, até a plena integração do Estado Civil, não há nenhuma forma de controle que possa ou não determinar o quão justo ou injusto é o pacto assinado entre os homens que optaram por criar o Soberano, afinal, não existem mecanismo capazes de tal ato. Um contrato, uma ação, somente pode ser considerado justo ou não, se superior a ele, existir um mecanismo legal – leis – capazes de julgá-lo. O senso comum por si só não é suficiente para uma definição deste porte. Como no processo de saída do estado de guerra não há ferramentas com tamanha magnitude, o acordo não pode ser considerado justo ou injusto.

Quando o indivíduo vive em Estado de Natureza, vive em desespero, em carência, com necessidade de tudo. Assim, busca sair deste cenário o mais breve, afinal, quanto antes sair, antes sua vida e suas posses deixarão de correr perigo. Como surge a alternativa do pacto, criador do Estado, sem muito pensar os indivíduos assinam um acordo, cedendo todos seus futuros direitos de escolha, todas suas futuras decisões, comprometendo inclusive as gerações vindouras, para com o Soberano, com a utopia de se conseguir a paz. O maior problema e o que legitima o pacto neste sentido é que ele surge de um movimento dos cidadãos, um movimento individual de cada pessoa que se compromete, como um movimento daqueles que estão descontentes com a hostilidade do Estado de Natureza. Logo, o pacto não é imposto, cada indivíduo aceita sua criação e participa do processo junto com os todos os demais que desejarem dele fazer parte.

Depois do acordo assinado, o homem perde a liberdade desenfreada que possuía enquanto parte integrante do Estado de Natureza. Com o início do Estado Civil, os indivíduos passam a usufruir somente dos direitos que o Leviatã lhes conferir; movimento necessário para reduzir a possibilidade de rescindir ao Estado de Guerra, onde todos os homens tinham acesso aos bens alheios e podiam agir ilimitadamente. Tudo que lhes era assegurado pelo Estado de Natureza foi deixado de lado pela garantia da segurança, da vida, de suas posses e para colaborar com a manutenção da paz.

As gerações posteriores ao pacto podem manifestar-se contra a escolha feita e contra as limitações argumentando que não precisam seguir o que fora assumido dado que sequer tenham sido consultadas para isso. No entanto, quebrar um acordo destas proporções não é simples,

principalmente porque não há sistemas capazes de julgarem e definirem se a entrada no pacto foi justa, lembrando que a escolha de fazê-la e estar num pacto foi individual. Da perspectiva do Estado, é possível, que os indivíduos sejam obrigados a cumprirem sua parte do pacto por estarem recebendo como benefício a segurança, ou seja, independente de consentimento ou não, as novas gerações, se estiverem gozando do acordo, até mesmo de forma indireta, precisarão arcar com as consequências, pagar o preço acordado e seguir as leis ou estarem sujeitas as suas punições.

O maior contrato da sociedade civil, é criado quando os homens estão desesperados por ajuda, admitindo qualquer coisa em prol de sua vida. O seu grande peso, o que o sustenta e garante sua força, segundo Sandel é que:

Como atos voluntários, os contratos expressam nossa autonomia; as obrigações que eles criam têm peso porque foram impostas para nós mesmos - nós as assumimos por livre e espontânea vontade. Como instrumentos de benefício mútuo, os contratos inspiram-se no ideal de reciprocidade; a obrigação de cumpri-los resulta da obrigação de recompensar o outro pelos benefícios que ele nos proporciona. SANDEL, 2012, p. 182.

É bem possível que no dia a dia, alguns acordos não consigam ser bons para ambas as partes, por não oferecerem benefícios mútuos. É possível que se pague por algum benefício um preço alto por haver prévio consentimento, ou seja, o pacto, uma vez assumido, quando uma das partes recebe o prometido pela outra, faz com que a primeira deva pagar o acordado seja por vontade, seja por aceitação, com raras exceções. Mesmo um contrato, injusto, não pode simplesmente ser abandonado. Uma vez os termos reconhecidos e aceitos pelas partes, eles devem ser cumpridos. Se o pacto se tornasse nocivo à vida, este poderia sim, ser abandonado pelos súditos.

A capacidade de escolher efetiva e corretamente no Estado de Natureza é questionável dada a quantidade enorme e volátil de paixões que os homens têm. O medo é um artífice poderoso que ativa o *conatus* individual e obriga uma resposta rápida em defesa da vida. A esperança é a capacidade de crer em algo melhor, aquilo que faz os homens acreditarem mesmo quando não há mais luz, assim como exemplificado através do mito de Pandora². Com esta

²“[...] Zeus, satisfeito com tal obra-prima, pediu a Hefesto que enviasse Pandora, como um presente, a Epimeteu, irmão de Prometeu. Encantado com a figura feminina, Epimeteu não resistiu e recebeu seu presente: a primeira mulher. Até então, os homens não precisavam trabalhar para viver, apenas viviam harmoniosamente com os deuses. No entanto, com este presente divino, surge a necessidade do trabalho, pois quando Pandora, por curiosidade feminina, abriu o presente de núpcias, um jarro trazido do Olimpo, espalhou todas as calamidades e

análise, chega-se num patamar onde até o próprio Estado Civil pode ser questionado uma vez que é fruto do impulso das paixões e desesperos humanos decorrentes do Estado de Natureza. O homem não tem o conhecimento suficiente e age, toma suas decisões de maneira impensada, na maioria das vezes, não levando em consideração o poder de suas escolhas.

A proposta da paz e tranquilidade ofertada pelo Estado Civil, regido através das leis humanas, vem com a finalidade única de salvar o homem de si mesmo. Pode ser eventualmente rígida, todavia, isto torna-se necessário quando se visa a perpetuação da paz. O indivíduo precisa perder parte de sua liberdade primeira – natural – para formar um estado novo, criado por ele, com o propósito de mantê-lo vivo. É vital que os súditos tenham eterna obediência as ordens do Soberano e sejam subjugados a ele. Caso contrário, o Estado pode esfacelar-se no caos. O Estado de Natureza era demasiado volátil para manter a vida saudável, com a criação do Estado Civil, torna-se possível viver plenamente, desde que, obedecidas as leis, as vontades do Leviatã.

Os termos do pacto, preveem a sua manutenção e primordialmente a continuação da vida humana. Evidente, que para possibilitar tal movimento, o contrato prevê a soberania absoluta do Estado e a obediência absoluta do cidadão com a proposta de assim se conseguir a paz. Com o passar do tempo, o humano acaba sendo deixado de lado e abre-se espaço para o jurídico, ou seja, uma vez o estado estabilizado internamente com os súditos, deve-se iniciar o processo de equalização entre os demais Estados. O homem somente poderá esquivar-se desta escolha – estar no Estado - quando e se sua vida correr perigo, até lá, deverá respeitar todas as imposições do deus humano, criado por ele mesmo.

A busca pela paz com o Estado Civil, passa a ser o Norte, que em tese deveria guiar o Soberano em suas escolhas, estas disseminadas através das leis, criadas e promulgadas por ele. A grosso modo pode-se comparar o ideal de sociedade civil hobbesiano a uma espécie de sistema impositivo, melhor que o Estado de Guerra.

No Estado de Natureza, o homem era livre para fazer tudo, tinha direito a tudo, desde que isso fosse necessário para preservar sua vida. Todavia, se cometesse um ato hediondo, ou algo do gênero, deveria responder por isso e defender-se sozinho em caso de vingança. No

desgraças que até hoje atormentam os homens. Imediatamente, por recomendação de Zeus, Pandora tampou o jarro, onde permaneceu a Esperança presa junto às bordas do jarro. [...] No mito Pandora e Prometeu, o trabalho aparece como tema central, sua necessidade advém da vontade de Zeus. O trabalho aparece como consequência do conflito entre Zeus e Prometeu. Se a mulher não tivesse erguido a tampa do jarro, [...] em que estavam encerrados os males, os homens teriam continuado a viver como antes, sem sofrimento do trabalho pesado e sem as doenças dolorosas que trazem a morte. [...] Subsiste, porém, a Esperança, pois a vida não é totalmente obscura para os homens, uma vez que os mesmos encontram os bens misturados aos males”. SANTOS, p. 8-9.

Estado Civil, os indivíduos precisam obedecer às leis criadas pelo Soberano, caso contrário, serão punidos efetivamente. No Estado de Natureza, a guerra, a luta e a necessidade de defesa, eram uma hipótese, por este motivo, a constante insegurança. No Estado Civil, caso a ação vá contra uma lei, a punição já é prevista. Desta maneira, atua como ferramenta de controle civil. As leis são a forma mais efetiva para controlar os homens evitando que regressem ao Estado de natureza e são o mecanismo capaz de definir o que é ou não justo dentro do Estado Civil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O medo é a paixão mais forte sentida pelo homem, aquela que o controla, que o condiciona. Anteriormente, no Estado de Natureza, os indivíduos tinham medo da morte, de perderem seus bens, da falta de segurança e estabilidade. Tendo isto como pressuposto, o medo os move para criação do Estado Civil. É ele quem direciona a ação humana. Por mais que, no Estado, esta paixão seja controlada e torne-se uma ferramenta do Soberano, ainda permanece latente, no interior do homem e indiretamente o impede de buscar sua antiga liberdade natural, afinal, uma vez que já se conseguiu a paz e provou-se de todas benesses proporcionadas pelo Estado, automaticamente, cria-se um sentimento de repulsa pela condição de carência.

Todas as pessoas possuem desejos, sentimentos que podem direcioná-las a um ou outro caminho, ou a paz, ou a guerra. O que serve de fator determinante aqui, é o comando. Se os indivíduos ficarem livres, sem um líder, os instintos devoram sua empatia e cada um passa a lutar por si. Pensando nisto com olhos contemporâneos, a vida não seria possível. Vive-se em sociedade e para tanto, respeitar o outro é necessário. No Estado Civil não podem ser admitidas banalidades que possam desestabilizar o contexto, por este motivo existem as leis. Sem um comando eficiente, não é sequer imaginável estabilidade política e cooperação civil.

A cooperação civil somente ocorre em dois cenários, ou por respeito, ou por obrigação. De nada adianta a um Soberano não ser respeitado pelos súditos. Por mais que seu cargo dê direito a fazer uso de todos os poderes civis, de todas as formas de controle, repressão, se não for necessário usá-las, o povo será muito mais acessível e fiel. Qual a vantagem? A manutenção do poder. O Estado sendo atencioso, demonstrara valor ao subido. Ao fazer isto, exemplifica o que espera receber. O povo ao sentir-se parte de algo maior, zelará para mantê-lo, assim a possibilidade de instaurar uma situação de revolta/rebelião é reduzida.

Em grandes tomadas de decisão, consultar os súditos é um movimento importante e inteligente. Por mais que a decisão já tenha sido tomada, inserir a população – mesmo que fantasiosamente – é necessário para a disseminação e aceitação de uma ideia. Quando o Estado segue um caminho, é vital que o súdito também o siga. Para isso, se o segundo achar que participou da escolha, auxiliará o primeiro, indiretamente, no controle e implementação do acordado ou disseminado, como por exemplo, a publicação de uma lei.

O contrato é a ferramenta utilizada pelos homens quando se está à beira de um colapso e a vida corre perigo constante. É a rota de fuga ideal para salvar-se dos riscos que espreitam

no Estado de Natureza. Dado o contexto, é impossível determinar se é ou não justo, afinal, não se tem leis/mecanismos capazes de fazê-lo. Contudo, se este – Estado – consegue cumprir o prometido – assegurar a paz – proporcionando a saída do Estado de Guerra e criando um ambiente tolerante que admite e concede a liberdade devida a cada indivíduo que aceitar suas leis, deve ser visto no mínimo com bons olhos.

A proposta que cria o Soberano prevê a fuga daquilo que faz mal aos indivíduos e esta é justamente a função eterna do Estado, até quando existir, deve proteger os súditos, os homens que o criaram. Os indivíduos também têm voz dentro da comunidade, afinal, são eles quem escolhem o Soberano, inicialmente. Cada homem também deve possuir como preceito fazer o possível com o intuito de manter o pacto, afinal, é isto que o mantém vivo. A base de tudo é adotar como princípio de vida a Lei do Estado. Ela deve sempre ser superior às paixões. Por mais que, civilmente existam formas de punir um ato fálico, é primordial que este em si não tenha sequer sido executado. Ou seja, se o sistema de leis civis for seguido em completude e as paixões deixadas de lado, a equidade e funcionamento do pacto serão mais eficientes.

Tomar decisões particulares é um ponto crucial na teoria hobbesiana uma vez que cada pessoa, cada indivíduo, sempre faz as escolhas que lhe são favoráveis. Ou seja, o homem está sempre demonstrando o seu lado egoísta nos relacionamentos, nas escolhas, enquanto vive no Estado de Natureza. Com o Estado Civil, Hobbes instaura um mecanismo que busca legitimar o que é certo e errado, o que se pode ou não fazer, obrigando assim que se leve em consideração o semelhante antes de qualquer tomada de decisão. Através das leis, o Leviatã consegue neutralizar – ou pelo menos reduzir muito – as ações egoístas, que não levam em consideração a existência de um ente igual no âmbito da convivência. Com o pacto, criado espontaneamente pensando na própria existência, os indivíduos passam seu direito de agir livre e impulsivamente, seu direito de escolher, ao soberano, por este motivo, o controle é mais eficaz, os súditos quem o quiseram. Não significa que o pacto restringe toda a possibilidade de escolha, apenas limita o mal. Os homens ainda são livres no Estado Civil, no entanto, sua liberdade fica condicionada aquilo que o Estado assegurar por meio das leis.

A liberdade não pode ser comparada com desordem, por exemplo, ou qualquer ação negativa. Este conceito em Hobbes recebe significativa importância, afinal, é uma ferramenta de controle poderosa. A liberdade fomentada pelas leis, concede direitos de ação aos indivíduos que participam do pacto. Pelo seu crivo, passam ou pelo menos deveriam passar todas as ações humanas. A ação é considerada moralmente aceitável somente se o homem for livre e puder fazê-la. Esta é a liberdade jurídica, pensada enquanto ferramenta para se deixar de lado a

liberdade amarga no Estado de Guerra. Delimitar as ações e sua abertura, possibilita ao Soberano melhor controlar seus súditos.

O controle é necessário para suprir o lado animalesco do homem. Em condição de completa liberdade no Estado de Natureza, as ações não precisam ser pensadas, uma vez identificado o perigo, ou suposto perigo, a ação, independente de qual for, já pode ser executada, se auto justificando. Afinal a vida deve ser preservada acima de tudo. Não existe certo ou errado, a ética não mostra sua face e a justiça só vale quando feita pelas próprias mãos. Hobbes pensa o Estado Civil como uma rota de fuga de todas as condições que possam degradar a vida humana. Na guerra, os indivíduos não se preocupam com seus semelhantes, o que importa é ser o maior, o mais forte, o mais rico, e acima de tudo se proteger dos perigos que espreitam durante a noite. Com a criação do Soberano, a vida passa a receber o cuidado e a importância que lhe é devida. A partir deste momento, um ser superior a defende e pune quem fizer mal a este bem.

Com o Estado Civil, o autor visa criar um órgão, uma entidade, com a missão de salvar os homens deles mesmos. Para que isto funcione, o Soberano deve nascer de um pacto, uma Assembleia de homens, que vivendo em Estado de Guerra e não suportando mais tantos atritos, reúnem-se e transferem seus direitos de livre escolha a um terceiro com o pressupondo que este os conduza a paz. O Soberano obriga que todos os homens tenham uma convivência pacífica e parem de se matar, assegura a posse e as condições básicas, fundamentais para mantê-las. Já em sua criação, prevê que não pode ser simplesmente abandonado. Os indivíduos, uma vez tendo assinado o pacto, assumiram o compromisso de permanecer no Estado, eles o criaram, segundo Hobbes, admite-se sair dele, somente se este não puder mais assegurar a paz.

O Estado Civil vem com a proposta de equalizar as diferenças no estágio anterior e quando o faz, pode-se dizer que cumpriu seu papel inicial e mostrou-se muito justo ao homem. O Soberano tem o papel de bem conduzir seus súditos e estes a ele devem total obediência, afinal, o Estado os livra de um triste fim e isso por si só basta para justificar sua existência. Evidente e sabe-se que anteriormente avia-se dito e reafirmado que é impossível determinar a justiça ou não do pacto civil de Hobbes. Todavia, é fato que se não fosse criado, a vida humana poderia inexistir, afinal, não há o que suporte muito tempo a guerra. O objetivo do Estado é definido pelos próprios homens, que o criaram, não é algo absurdo. Assim, sua justiça e eficácia dependem dele mesmo.

6 REFERÊNCIAS

ABRÃO, Rosa Maria Zaia Borges. **Justiça como Ordem. O Contrato Social e a análise crítica da realização da justiça e da igualdade na modernidade.** Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/2917>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

BRONDANI, Clóvis. **DIREITO À RESISTÊNCIA DA FILOSOFIA DE THOMAS HOBBS.** 2007. 138 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal do Paraná. 2007. Disponível em: <<http://rdc.pro.br/thomashobbes/DireitoaResistenciaEmThomasHobbesMestrado.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.

DIEHL, Frederico Lopes de Oliveira. **Lei de natureza e lei civil em Hobbes.** Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-04022010-150126/pt-br.php>. Acesso em: 24 set. 2016.

EISENBERG, José. **Ao leitor sem medo.** Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12328/14105>>. Acesso em: 05 set. 2016.

HOBBS, Thomas. **OS ELEMENTOS DA LEI NATURAL E POLÍTICA.** Trad. Bruno Simões. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Martin Claret, 2009.

LIMONGI, Maria Isabel. **Hobbes e o *conatus*. Da física à teoria das paixões.** Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/38048>>. Acesso em 01 nov. 2016.

MORRISON, Wayne. **FILOSOFIA DO DIREITO: dos gregos ao pós-modernismo.** Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Franciso (Org). **Os Clássicos da Política.** São Paulo: Atica, 1991.

RYAN, Alan. A filosofia política de Hobbes. In: SORELL, Tom. **HOBBS.** Trad. André Oídes. Aparecida: Ideias e Letras, 2011.

SANDEL, Michael J. **JUSTIÇA: o que é fazer a coisa certa.** Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Eliane C. Prado dos. **O MITO DE PROMETEU E PANDORA – A CRIAÇÃO DO HOMEM E DA MUHER.** Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/EST/Revistas_EST/III_Congresso_Et_Cid/Comunicacao/Gt10/Elaine_C._Prado_dos_Santos.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2016.

SILVA, Hélio Alexandre da. **As paixões humanas em Thomas Hobbes:** entre a ciência e a moral, o medo e a esperança. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/72gwc/pdf/silva-9788579830242.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

VILALON, Eduardo Martins de Azevedo. **Jusnaturalismo e Contratualismo em Hobbes e Locke:** Do estado de natureza ao estado político. Disponível em: <http://revistapos.cruzeirosul.edu.br/index.php/jus_humanum/article/viewFile/28/18>. Acesso em: 01 nov. 2016.